



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 214**  
**26 DE NOVEMBRO DE 2015**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL  
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 043/2015 - CORREIÇÃO GERAL**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 - Lei de Organização Básica da PMPA (LOBPMPA) c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA), e;

Considerando os Princípios da Legalidade e do Livre Convencimento Motivado.

**RESOLVO:**

1. **CONHECER** o Recurso de Reconsideração de Ato impetrado pelo Defensor Constituído do CB PM RG 17940 CLÉCIO NAHUM ALVES, do 9º BPM, uma vez que preencheu os pressupostos de admissibilidade delineados no art. 142 do CEDPMPA.

2. **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo causídico do CB PM RG 17940 CLÉCIO NAHUM ALVES, do 9º BPM, desta feita, ATENUAR a punição disciplinar de Exclusão a Bem da Disciplina (art. 39, inciso VI) para 30 (trinta) dias de Prisão Disciplinar (art. 39, inciso III), ambos da Lei 6.833/06, e, por conseguinte, modificar a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de nº 003/2013 – CorCPR XI, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 082, de 06 de maio de 2015, consubstanciando tal decisão nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assim como, em observância ao caráter educativo da punição disciplinar, de acordo com o que descreve o art. 38 do CEDPM;

3. **DOSIMETRIA:** os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois está no comportamento "Excepcional". AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhes são desfavoráveis, em vista de, conforme se extrai dos autos, ficou evidenciado a prática da conduta transgressora por motivação fútil; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, posto que sua conduta atentou contra os princípios da hierarquia e da disciplina, afrontando os preceitos éticos e valores desta Instituição PM; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, pois seus atos afrontam as normas legais que regem a PMPA, servindo de exemplo negativo aos demais milicianos. ATENUANTE do art. 35, incisos I e II e AGRAVANTE do art. 36, incisos II e X, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº

6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Destarte, a conduta do acusado está incursa nas transgressões disciplinares previstas nos incisos XCII, XCIII, XCIX, CV, CXLV, CXLVI, CXLVII, CXLVIII e §1º do Art. 37; além de ter afrontado aos preceitos éticos contidos nos incisos III, VII, XI, XV, XXVI, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, configurando transgressão de natureza GRAVE, conforme Art. 31, § 2º, incisos II, III e VI, tudo da Lei nº. 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

4. **PUNIR COM 30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO DISCIPLINAR** em desfavor do CB PM RG 17940 CLÉCIO NAHUM ALVES, do 9º BPM, por ter, no dia 15 de maio de 2013, por volta de 20:45h, no interior da loja de conveniência Bom Jesus, município de Breves/PA, quando de folga, efetuado disparos de arma de fogo dentro da referida loja, na qual se encontrava o funcionário Adailson dos Santos Pereira, consoante comprovado nos autos em seus depoimentos, às fls. 86 à 88, 95, 96, 98, 99 e 101, nas imagens gravadas pela câmera de vigilância constantes no CD - R, às fls. 148 e 149, e laudo nº 135/2013, às fls. 137 e 138. Tome conhecimento e providências o Comando do 9º BPM, para dar ciência da punição disciplinar em questão ao interessado, remetendo uma via do termo de ciência à CorCPR XII, bem como, dar cumprimento a referida punição disciplinar, uma vez que após a presente publicação ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

5. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral.

6. **COMUNICAR** a Diretoria de Pessoal da PMPA a respeito da atenuação da punição disciplinar em comento. Providencie a CorGeral.

7. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorCPR XII. Providencie a CorCPR XII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de novembro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 048/2015 - CORREIÇÃO GERAL**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e considerando as razões recursais apresentadas em sede de recurso de reconsideração de ato;

#### **RESOLVE:**

1. Conhecer dos Recursos de Reconsideração de Ato, interpostos pelo CB PM RG 28570 ANTÔNIO NETO PAIXÃO DE SOUZA e SD PM RG 37349 VAL ANDRÉ DOS SANTOS MOREIRA, ambos do 4º BPM, referente ao Conselho de Disciplina de Portaria no 002/2011 – CorCPR II, e quanto ao mérito dar-lhes provimento parcial, para atenuar a punição disciplinar de Exclusão a Bem da Disciplina e Licenciamento a Bem da Disciplina, respectivamente, para 30 (Trinta) DIAS DE PRISÃO DISCIPLINAR para ambos os recorrentes, nos

termos do que dispõe o Art. 64 da Lei nº 6.833/06, na mesma linha de entendimento da comissão processante consubstanciada no relatório às fls. 273/274, por considerar a primeira decisão administrativa que aplicou aos recorrentes punições disciplinares mais gravosas, divorciada do princípio da razoabilidade em face da conduta perpetrada pelos recorrentes.

Considerando ainda as razões recursais colocadas sob exame, estas não tiveram o condão de afastar a responsabilidade administrativa dos recorrentes, uma vez que a prova testemunhal colacionada aos autos, sobretudo aquela consubstanciada no depoimento do então Capitão PM Ricardo Batista da Silva, Chefe da 2ª Seção e Comandante imediato dos recorrentes (fls. 173/175), este último não tinha conhecimento da missão extraoficial empreendida por estes somado que culminou com o cerceamento de liberdade do nacional Jean Marcel Borges da Costa de modo que os recorrentes não seguiram para a Delegacia de Polícia Civil a fim de fazer a apresentação e os procedimentos necessários exigidos por Lei, conforme ficou patenteado nos autos, conforme o reconhecimento de tal circunstância declinada nos autos de qualificação e interrogatório dos recorrentes.

Acerca do pedido de suspensão do presente Conselho de Disciplina até o trânsito em julgado da ação penal em trâmite na 5ª Vara Penal da Comarca de Marabá-PA, não há que prosperar em razão de impeditivos legais consubstanciados no Art. 23 da Lei nº 6.833/06, bem como da súmula nº 673 do STF;

2. A presente Decisão Administrativa, torna-se definitiva, uma vez que a decisão que julga o Recurso de Reconsideração de Ato em sede de Conselho de Disciplina, põe termo ao processo disciplinar nos termos da lei de regência;

3. Intimar o interessado CB PM RG 28570 ANTÔNIO NETO PAIXÃO DE SOUZA na forma do art. 288, § 3º do CPPM, para que este tome conhecimento acerca da presente decisão em grau de recurso, remetendo cópia da intimação à CorCPR II, uma vez que após a publicação, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo, e assim as providências necessárias ao cumprimento da punição disciplinar de **30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO** devem ser adotadas. Providencie o Comandante do 4º BPM;

4. Deixa de ser executada a medida disciplinar supracitada em relação ao interessado SD PM RG 37349 VAL ANDRÉ DOS SANTOS MOREIRA, em virtude do referido militar já ter sofrido penalidade disciplinar de Licenciamento a Bem da Disciplina em outro processo administrativo disciplinar, conforme decisão publicada no D.O.E. nº 32.939 de 30 JUL 15;

5. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de novembro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 053/2015- CORREIÇÃO GERAL**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 05/15 – CorCPC e no Parecer nº 020/15 – Correição Geral.

**RESOLVE:**

1. **CONHECER** o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 39.172 DIEGO FERREIRA CECIM, do 2º BPM, uma vez que está dentro dos pressupostos de admissibilidade do artigo 142 da Lei estadual nº 6.833/06;

2. **NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 39.172 DIEGO FERREIRA CECIM, do 2º BPM e dessa forma **MANTER** a punição disciplinar de **licenciamento a bem da disciplina** das fileiras da Corporação, conforme PADS de Portaria nº 022/2014 - CorCPC, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 140, de 06 de agosto de 2015, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer nº 05/15 – CorCPE e no Parecer nº 020/15 – Correição Geral. **Tome conhecimento e providências no sentido de dar ciência ao referido policial militar, de tudo remetendo cópia à CorCPC. Providencie o Comandante do 2º BPM;**

3. **PUBLICAR** a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. **JUNTAR** o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

5. Não sendo apresentado o Recurso Hierárquico, terá se operado o trânsito em julgado administrativo. Portanto, Neste caso deve-se adotar as providências necessárias visando dar efetividade a presente decisão com edição da portaria de Licenciamento a Bem da Disciplina, após consulta à corregedoria sobre a apresentação do derradeiro recurso. **Providencie a Diretoria de Pessoal;**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de novembro 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 055/2015 - CORREIÇÃO GERAL**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que este Comandante proferiu a Decisão Administrativa do CD Nº 002/2013-CorCPRM que concluiu pelo cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza Grave em desfavor do CB PM PAULO ARAÚJO DA SILVA, do 6º BPM, em razão de ter no dia 15 de novembro de 2012, solicitado certa quantia em dinheiro para que os ônibus da empresa Urbano Ricar passassem pela barreira da PRE, onde o militar estava em serviço, sem que fossem fiscalizados corretamente. No entanto, diante das mais de

duas décadas de bons serviços prestados pelo acusado, assim como por sua exemplar ficha disciplina e, conseqüente, classificação de comportamento, este possui condições de permanecer nos quadros da instituição, sendo punido com **30 dias de prisão**.

Considerando que o militar supramencionado, por intermédio de seu defensor, após tomar conhecimento da decisão desfavorável, ingressou com Recurso de reconsideração de ato, arguindo, em síntese, o seguinte: que a situação fazia parte de um plano para prender em flagrante os “propineiros”, mas não se concretizou em razão das circunstâncias de sua prisão, corroborada com sua versão o Tenente PM, Sargento PM e um Soldado PM, sendo inequivocamente comprovada com as testemunhas; que o auto de infração já tinha sido lavrado e encaminhado ao DETRAN; pede aplicação do “*in dubio pro reo*”, pois, inexistindo a prova suficiente para a condenação, o acusado deve ser absolvido, caso não entender, que reconsidere a decisão e aplicar uma pena mais branda, por seu histórico e serviços na PMPA.

**RESOLVO:**

1. **CONHECER E NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso Hierárquico interposto pelo recorrente, pois, as arguições apresentadas pela defesa já foram discutidas no relatório dos membros do Conselho de Disciplina, conforme fls. 247 a 266 dos autos, e no Parecer da Comissão Correcional às fls. 270 a 279 dos autos, não apresentando novas argumentações que possam reformar a punição disciplinar aplicada, acrescentando que a postura do recorrente na conversa com um possível representante da empresa, não condiz com as maneiras ensinadas pela Instituição Militar quando se depararem com a situação apresentada.

2. **MANTER** a punição de 30 (trinta) dias de **PRISÃO** ao recorrente CB PM PAULO ARAÚJO DA SILVA, do 6º BPM, mantendo a publicado no Adit. ao BG n° 118, de 26 de junho de 2014. **Tome conhecimento e providências o Comandante do 6º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar e executar o cumprimento da sanção, de tudo remetendo cópia à Corregedoria do CorCPRM, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado a decisão definitiva;**

3. **PUBLICAR** a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

4. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do Conselho de Disciplina em questão e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de novembro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 23 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015 –CORGERAL  
AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.**

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal n° 5.123/04.

## **ADITAMENTO AO BG N° 214 – 26 NOV 2015**

---

### **RESOLVE:**

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria n° 366/11 – GAB-CMD° a autorização para uso de arma de fogo do patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados: AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA N°: 021

POSTO/GRAD.: 3° SGT PM

NOME: **EDJAN SAMPAIO PEREIRA**

DATA DE EMISSÃO: 26/11/2015

VALIDADE: 26/11/2016.

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SFY 57184

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 8396

PUBLICADO NO ADIT. BG N°: 214/2015

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei n° 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal n° 5.123/04, de 01 JUL 2004 (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 005/2014 – CD/CORCPC**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Conselho de Disciplina, Portaria de n° 005/2014-CD-CorCPC, de 18 de fevereiro de 2015.

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, da Corregedoria;

INTERROGANTE E RELATOR: MAJ QOPM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, da Corregedoria;

ESCRIVÃO: MAJ QOPM RG 26319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOU, do CG;

ACUSADO: CB PM RG 24051 DINELSON SANTANA DE PAULA, do 25° BPM.

DEFENSOR: LEANDRO ACATAUASSU DE ARAÚJO – OAB/PA-N° 18811

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de Fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620 de 09 de Fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente conselho de disciplina e do parecer em anexo;

**RESOLVE:**

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a comissão de oficiais delegada, esposadas à fls. 205 a 215 dos autos, de que há conclusão da disciplina policial militar por parte do disciplinado, por ter no dia 11 de fevereiro, por volta de 14h45min, de folga, juntamente com o SD PM RG 34892 DELANE DA SILVA NOGUEIRA JÚNIOR, do 21º BPM, e com os indivíduos LUCIANO SILVA CARDOSO e MARCELO SILVA SANTANA, sido autuado em flagrante delito por ter dado fuga aos civis após a consumação do crime de roubo que teve como vítima os cidadãos GLEIKSON FREITAS DE SOUZA e JOSÉ LEANDRO SANTANA, frentistas do posto de combustível “GALEGÃO”, situado na Rodovia PA 320, bairro Almir Gabriel, município de São Francisco do Pará, neste Estado. Destarte, o policial militar acusado infringiu os incisos XI, XVIII, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, além dos incisos XCIII, XCVII e CVI do Art. 37, c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, todos da lei ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA)

2- Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, haja vista as razões ao norte mencionadas. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no Art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois há registro de 06 (seis) elogios e de 20 (vinte) punições disciplinares em seus assentamentos; As causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que na qualidade de policial militar deveria ter uma conduta ilibada e não deveria cometer crimes de espécie alguma, como o cometido no caso em questão; A natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o policial militar deve ser um defensor da sociedade, protegendo-a mesmo com o risco de perder a própria vida. Cometer crime e justamente o que não se espera do policial militar, que deve ter atitudes retas em sua atividade profissional, se posicionando sempre a favor da lei e não contrário ao ordenamento jurídico brasileiro; As consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá expor negativamente o nome desta Corporação diante da sociedade paraense;

3 – **PUNIR** o CB PM RG 24051 DINELSON SANTANA DE PAULA, do 25º BPM, com sanção de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no Art. 39, inciso VI, da Lei 6833/06, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1) desta Decisão Administrativa, com circunstância atenuante prevista no inciso I, do Art. 35 e com circunstâncias agravantes previstas nos incisos II, IV, VI e VIII do Art. 36; tudo da Lei 6833/06 (CEDPM). **Fica EXCLUÍDO À BEM DA DISCIPLINA DAS FILEIRAS DA PMPA. Providencie o Comandante do 25º BPM**, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a Correge-

doria Geral cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado.

4 - **DETERMNAR** à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

5 - **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido CD. Providencie a CorCPC;

6 – **REMETER** a 1º via dos autos PARA JME, diante dos ilícitos penais apontados neste Processo. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 29 de setembro de 2015

ROBERTO LUIZ DE FREITA CAMPOS - CEL PM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 006/2014–CD/CorCPC**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Conselho de Disciplina, de Portaria nº 006/2014-CD – CorCPC, de 21 de fevereiro de 2014.

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA;

INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 33519 JEREMIAS MOURA MACIEL;

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM ADAMUS DANIEL DAMASCENO DE VASCONCELOS;

ACUSADO: CB PM RG 15762 BENEDITO DO NASCIMENTO LIMA.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Conselho de Disciplina.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de Fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620 de 09 de Fevereiro de 2006, c/c Art. 26, Inciso IV, da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, Incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do CD nº 001/2010-CD – CorCPC, de 22 de Fevereiro de 2010;

**RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** com os membros do Presente Conselho de Disciplina, de que o CB PM RG 15762 BENEDITO DO NASCIMENTO LIMA, reúne condições de permanecer nas fileiras da PMPA, uma vez que tem a seu favor a insuficiência de provas da prática de concussão mencionada na inicial deste Processo Administrativo, não havendo a transgressão residual desta prática delitiva a que se referem os autos, porém, constatam-se indícios de Transgressão GRAVE da disciplina diante da total falta de comandamento do mencionado militar, quando permitiu que o SD PM CARRERA se ausentasse de seu local para um local de serviço para um local distante do ponto onde estava ocorrendo uma barreira policial, cujo foi flagrado em ato delitivo de concussão, tendo sido preso em flagrante delito por uma guarnição da Corregedoria da PMPA.

2- **SOLICITAR** a AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - **INTAURAR** PADS a fim de apura a conduta do CB PM RG 15762 BENEDITO DO NASCIMENTO LIMA, por ter sido vislumbrado pelos membros do referido Conselho de Disci-

## **ADITAMENTO AO BG N° 214 – 26 NOV 2015**

---

plina, em tese, cometimento de Transgressão da Disciplina policial Militar de natureza GRAVE diverso da Portaria de CD n° 006/2014 CorCPC. Providencia a CorCPC;

4 - **REMETER** a este órgão correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo disciplinado; Providencie o Comandante do 2° BPM;

5 - **JUNTAR** Cópia da presente Decisão Administrativa após publicação, nos autos do referido CD. Providencie a CorCPC;

6 - **ARQUIVAR** a 1° e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC/Cartório.

Belém-PA, 21 de outubro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS - CEL PM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **DECISÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 023/20214 – CorCPC.**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo Disciplinar Conselho de Disciplina de Portaria n° 023/2014 – CD/CorCPC;

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA: ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFE DA SILVA - MAJ QOPM RG 10848;

INTERROGANTE E REALATOR: MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA – MAJ QOPM RG 27268;

ESCRIVÃO: MARCIO DA CONCEIÇÃO BELEM ANDRADE NORONHA – CAP QOPM RG 29176;

ACUSADO: CELSO DA SILVA MONTELO - CB PM RG 15826, do 2° BPM ;

DEFENSOR: ALCINDO VOGADO NETO - OAB/Pa- 6266.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de Fevereiro de 2006; publicada no DOE n° 30.620 de 09 de Fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei n° 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente C.D e do parecer em anexo;

#### **RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que a que chegaram os Membros do presente Conselho de Disciplina, de que o CB PM RG 15826 CELSO DA SILVA MONTELO, é culpado das acusações apresentadas na portaria de instauração e que suas condutas atentam contra a Honra Pessoal, o Decoro da Classe e o Pundonor Policial Militar, como sendo de participar de uma rede variada de corrupção instalada no quartel do 2° BPM, tanto que: A) No dia 28/02/2014 e seguintes, utilizando sua condição de Militar Estadual, passa a obter e auferir vantagens pessoais, valendo-se do seu cargo para lograr proveito pessoal para si e para outros militares do 2° BPM, tais como o Ex-ASP OF LUIGI, CB PM A. TAVARES e outros, os quais exerciam atividade de segurança em pleno horário de trabalho, claramente incompatível com seu cargo e horário funcional, ocasião em que arrecadavam valores monetários de estabelecimentos comerciais; B) No dia 05/03/2014 ter de forma ilegal, com intuito de ludibriar seus superiores, faltado ao serviço que estava escalado, simulando doença para esquivar-se

de sua missão e dever funcional, mediante oferta de valor indevido R\$ 50,00 a seu superior hierárquico; C) Por ter deixado de cumprir norma na esfera de suas atribuições uma vez que, sabendo da condição criminal da traficante de entorpecentes CIRCE BRITO ALMEIDA, deixa de efetuar a prisão da mesma, sob promessa e repasse de valores indevidos, assim como, por frequentar lugar incompatível com o decoro da classe, pois frequentava ponto de venda de drogas; D) Por ter no dia 10/03/14 organizado e operacionalizado o cerceamento ilegal de liberdade da pessoa identificada como Daniel e no dia seguinte (11/03/14) o próprio Disciplinado, em conversa telefônica com Daniel toma conhecimento do fato através do mesmo, porém finge desconhecer, apropriando-se de bens pertencentes ao patrimônio particular, valendo-se do Cargo para lograr proveito pessoal; E) Bem como, pelo vasto conjunto probante que demonstram de maneira inequívoca, que o disciplinado fazia do serviço policial militar e de sua condição de agente público, um verdadeiro balcão ilegal de negócios, com intuito de auferir vantagens indevidas, mediante violações funcionais e constitucionais de forma vil e ultrajante, em benefício próprio e alheio, ignorando os valores castrense e preceitos éticos e morais contidos na corporação de Fontoura. Desta forma, **NÃO E CAPAZ DE PERMANECER NO SERVIÇO ATIVO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, visto ter contrariado os preceitos éticos e disciplinares basilares previstos Na lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), infringindo o inciso III do Art. 114, da referida lei *IN FINE*, **O CB PM RG 15826 CELSON DA SILVA MONTELO, DO 2º BPM, DEVA SER APLICADA A PUNIÇÃO DISCIPLINA DE EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA DAS FILEIRAS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**.

2 - **COM FULCRO NA LEI ORDINÁRIA** nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, pois comprovou-se que o disciplinado recebia vantagem pecuniária para não cumprir ato de ofício, utilizando do seu poder de polícia, para orquestrar um esquema criminoso, inclusive envolvendo outros policiais militares, conforme constantes nas degravações nos autos apartados. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhe são desfavoráveis, pois embora se encontra no comportamento BOM, e possuir 05 (cinco) elogios em suas alterações, o mesmo possui 08 (oitos) punições disciplinares; as causas que determinaram a transgressão são claras e contundentes; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não recomendam decisão favorável ao transgressor, posto que restou comprovado de forma transparente a falta de interesse em atuar de acordo com os princípios que regem esta Corporação, pois qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em lei, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, culmina aos infratores a sanção prevista no CEDPMPA, tendo ainda a condutas do referido militar causado transtornos ao bom andamento do serviço; as consequências que dela possam advir, demonstram causas que atentam contra a responsabilidade e o compromisso relacionados às atribuições de agente público do disciplinado, ocasionando lacuna de apuração de indícios de conduta nociva à Instituição Policial Militar, com atenuantes dos incisos I do art. 35 e agravantes dos

incisos II, III, IV, V e VIII do art. 36, da lei 6.833/06 (CEDPM) não vislumbrando-se, com fulcro no art. 34 da referida lei, causa de justificação. Ficou evidenciado o não balizamento do disciplinado pelos valores previstos nos os incisos VII, XI e XVIII do art. 18, e pelos incisos IX, XXIV, LVIII, CI, CIV, CV e CVIII do Art. 37, tudo da Lei Ordinária n° 6.833/06 (CEDPM).

3 - **PUNIR**: o CB PM RG 15826 CELSO DA SILVA MONTELO, do 2° BPM, **NÃO É CAPAZ DE PERMANECER NO SERVIÇO ATIVO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, visto ter contrariado os preceitos éticos e disciplinares basilares previstos na lei 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM). *IN FINE*, **AO CB PM RG 15826 CELSO DA SILVA MONTELO, DO 2° BPM, DEVE SER APLICADA A PUNIÇÃO DISCIPLINA DE EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA DAS FILEIRAS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.**

4 - **PROVIDENCIE** o Comandante do 2° BPM cientificar o CB PM RG 15826 CELSO DA SILVA MONTELO, acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, §§ 4° e 5° do CEDPM);

5 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos do CD de Portaria n° 023/14-CD/CORCPC. Providencie a CorCPC;

6 - **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

7 - **ARQUIVAR** a 1ª via e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 05 de novembro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS- CEL PM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE  
RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 059/2015- CorCPE  
PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26288 JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA, do BPA.

FATO: Instaurar Inquérito Policial Militar para investigar a causas em que se deu o morte do 1° SGT PM R/R RG 9770 JOSÉ DIAS FURTADO, que por volta das 20h40min do dia 26 de setembro de 2015, quando trafegava na Rua Tucunduba com a Barão de Igarapé Miri, bairro Guamá, fora alvejado por dois meliantes com disparos de arma de fogo na cabeça, sendo também subtraída a Pistola que o graduado portava.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPE

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PT Nº 037/2015/CorCPE.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da Lei nº 6.833/06 e no Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053/2006, bem como o Art. 28, § 1º, da Lei 6833/2006 e considerando o teor do Of. nº 403/15 – P/1, onde o encarregado encontra-se impossibilitado de presidir o referido procedimento por haver dado entrada na sua reserva remunerada conforme Mem. nº 001/15-PADS.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º SGT RG 12536 JOSÉ MÁRIO FARIAS MORAES, do BPGDA pelo 2º SGT PM RG 14661 EDIVALDO RODRIGUES, do BPA, para exercer a função de Presidente do PADS retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de novembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PT Nº 059/2015/CorCPE.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da Lei nº 6.833/06 e no Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053/2006, bem como o Art. 28, § 1º, da Lei 6833/2006 e considerando o teor do Of. nº 403/15 – P/1, onde o encarregado encontra-se impossibilitado de presidir o referido procedimento por haver dado entrada na sua reserva remunerada conforme Mem. nº 236/15/BPOP/P-2.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a 3º SGT PM RG 14378 MARIA DO SOCORRO FREITAS CAMPOS, do BPOP pelo 1º SGT RG 22289 RUBENILSON NASCIMENTO SERRA, do BPOP, para exercer a função de Presidente do PADS retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de novembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

## **ADITAMENTO AO BG N° 214 – 26 NOV 2015**

---

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PT N° 045/2014– CORCPE**

O Corregedor Geral, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso V I, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o MEM N° 116/2015-CPE-P/2;

**RESOLVE:**

Art. 1° Substituir o 2° SGT PM RG 19.027 JOSÉ CARLOS MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA pelo 1° SGT PM RG 17942 RIVANILDO NERI DOS SANTOS, do 14° BPM, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **NOTA PARA BG N° 087/2015-CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

**SOBRESTAR** os seguintes processos:

PORTARIA DE PADS N° 058/2015-CorCPE fica sobrestado no período de 16/11/2015 à 12/12/2015 o referido procedimento, cujo Presidente é o CAP RG 291170 ALISSON FERREIRA DA CUNHA, conforme solicitação contida no ofício N° 235/15-BPOP/P-2.

PORTARIA DE SIND N° 036/2015-CorCPE fica sobrestado no período de 13/11/2015 à 29/11/2015 o referido procedimento, cujo Presidente é o 3° SGT PM RG 24190 ALEX PINHEIRO RIBEIRO, conforme solicitação contida no ofício N° 010/15-SIND-CorCPE.

**CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para os seguintes procedimentos:

PORTARIA DE IPM N° 017/2015-CorCPE fica concedido a prorrogação de prazo, cuja presidente é a MAJ QOPM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAIS ALMEIDA, conforme solicitação contida no ofício n° 003/2015-IPM;

PORTARIA DE IPM N° 046/2015-CorCPE fica concedido a prorrogação de prazo, cuja presidente é o MAJ QOPM RG 26295 RICARDO VARELA RIBEIRO, conforme solicitação contida no ofício n° 006/IPM;

**DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.**

O 1° TEN RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, informou que designou o 2° SGT PM RG 22217 CÍCERO GERALDO NERY FARIAS, como escrivão do IPM de portaria n°

## **ADITAMENTO AO BG Nº 214 – 26 NOV 2015**

---

035/15-CorCPE - Ref. ofício nº 001/2015-IPM.

Belém-PA, 20 de novembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS - TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **NOTA PARA BG Nº 088/2015-CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para os seguintes processos e procedimentos:

PORTARIA DE IPM Nº 034/2015-CorCPE fica concedida a prorrogação de prazo a contar do dia 22/11/2015, cuja presidente é a 1º TEN QOPM RG 35468 KELLY PATRÍCIA ALVES MONTEIRO, conforme solicitação contida no ofício nº 011/IPM-CorCPE;

PORTARIA DE IPM Nº 051/2015-CorCPE fica concedido a prorrogação de prazo a contar do dia 23/11/2015, cuja presidente é o CAP RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, conforme solicitação contida no ofício nº 007/2015-IPM.

PORTARIA DE PADS Nº 047/2015-CorCPE fica concedida a prorrogação de prazo a contar do dia 19/11/2015, cuja presidente é o 1º SGT PM RG 19807 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, conforme solicitação contida no ofício nº 05/2015-PADS.

Belém-PA, 25 de novembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS - TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **NOTA PARA BG Nº 089/2015-CorCPE**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para o seguinte procedimento:

PORTARIA DE IPM Nº 048/2015-CorCPE fica concedida a prorrogação de prazo a contar do dia 26/11/2015, cujo presidente é o CEL QOPM RG 13870 FRANCISCO JOSE BACELAR ALMEIDA JUNIOR, conforme solicitação contida no ofício nº 012/2015-IPM-CorCPE;

Belém-PA, 25 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS Nº 030/2014-CorCPE**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 8º da Lei Complementar Esta-

## **ADITAMENTO AO BG N° 214 – 26 NOV 2015**

---

dual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 030/2014-CorCPE, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 047, de 12 de março de 2015, e adotando como razões de fato e de direito os fundamentos do Parecer nº 020/15-CorCPE, de 21 de outubro de 2015;

### **RESOLVE:**

**1. CONHECER** e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato previsto no *códex disciplinar*, interposto pelo SD PM RG 36545 PAULO NUNES FAGUNDES, do BPOP, visto que a administração pública compreende, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA e conforme versa na Decisão Administrativa recorrida, que foram minuciosamente analisados os antecedentes do transgressor, sendo explícita a dosimetria e a punição de **Li-cenciamento à Bem da Disciplina** proporcional à gravidade da conduta do acusado, pois, conforme ficou comprovado no autos, o acusado manteve um relacionamento afetuosos com uma adolescente de 13 anos de idade, havendo, segundo robustas provas materiais e testemunhais, atos de conjunção carnal e libidinosos entre ambos, configurando cometimento de ilícito penal hediondo e transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Conduta esta inadmissível para um policial militar, o qual tem por missão constitucional a manutenção da ordem pública, devendo primar por uma polícia militar na qual seus integrantes, como representantes do Estado, tenham condutas pautadas em nosso ordenamento jurídico e nos princípios éticos que o embasam. Assim, as argumentações de fato e de direito já foram superadas.

**2. MANTER** a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPE.

**3. ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

**4. JUNTAR** a presente Decisão Administrativa de Pedido de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

**5. CIENTIFICAR** o disciplinado acerca da presente decisão, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o art. 48, § 5º e art. 145, §§ 1º e 2º do CEDPMPA, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado. Providencie o Comandante do 24º BPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de outubro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS- CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 032/2015–PADS/CorCPE**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria nº 032/2015-PADS/CorCPE, de 12 de agosto de 2015.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ.

ACUSADO: SD PM RG 35103 ERICH FARIAS DA SILVA, do BPOP.

DEFENSOR: Dr. ANDRÉ FELIPE DE SOUZA BARRETO, OAB/PA 18.921

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e do parecer nº 026/15-CorCPE;

**RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** em parte com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposada às fls. 96 de que há indícios de crime militar, bem como transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 35103 ERICH FARIAS DA SILVA do BPOP, no entanto, discordar do encarregado quanto a permanência do militar em epígrafe nas fileiras da PMPA, por ter ficado comprovado que o mesmo apresentou na Seção do 6º Batalhão de Polícia Militar atestados médicos com aparências fraudulentas, recebidos das mãos de terceiro (não habilitado para assinar tais atestados), sem ter se consultado com médico, sem estar doente e de um local que não possui prontuário de atendimento, com o intuito de justificar suas faltas de serviço nos dias 02 de fevereiro de 2013 (VTR 8306 / 2º turno), 12 de maio de 2013 (VTR 8306 / 1º turno), 16 de maio de 2013 (VTR 8206 / 1º turno) e 19 de maio de 2013 (VTR 8306 / 1º turno). Destarte, o referido policial militar incorreu nos incisos III, IV, V, VII, XI, XVIII, XXX e XXXVII do artigo 18, além de estar incurso nos incisos XXIV, L, CXVIII, CXXXIV e § 1º do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

2. Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar policial militar de natureza “GRAVE”, haja vista as razões ao norte mencionadas. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois o acusado em sete anos, quatro meses e 15 dias de serviços prestados à Polícia Militar do Pará, possui 02 (duas) prisões e 01 (uma) detenção, sendo que 01 (uma) detenção e 01 (uma) prisão se deram por faltar ao serviço; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que na qualidade de policial militar não deveria faltar com a verdade perante outros policiais militares do Batalhão em que serve ao entregar atestados médicos em nome próprio sem sequer ter se submetido à consulta médica, com o intuito de justificar faltas de serviço; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o policial militar deve servir à sociedade, montando seu serviço conforme escalas do Batalhão em que serve, e não utilizar-se de artifícios para justificar faltas sem estar doente ou ser consultado por médico; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão se não for devidamente sancionada, poderá ocasionar indisciplina e condutas similares no seio da tropa; com circunstância atenuante prevista no inciso I do art. 35 e com cir-

## **ADITAMENTO AO BG N° 214 – 26 NOV 2015**

---

cunstâncias agravantes previstas nos incisos II, III, VIII e X do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM);

3. **PUNIR** o SD PM RG 35103 ERICH FARIAS DA SILVA, do BPOP, com sanção de **LICENCIAMENTO À BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 39, inciso V, da Lei nº 6833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1) desta decisão administrativa;

4. **Providencie o Diretor de Pessoal da PMPA**, excluir o militar da folha de pagamento do Estado, após observar o transcurso dos prazos recursais previstos no Códex Disciplinar.

5. **PROVIDENCIE o Comandante do BPOP**, cientificar o disciplinado acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM); remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação ao Disciplinado;

6. **SOLICITAR** à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

7. **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

8. **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de outubro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL PM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 006/2015 - IPM/CorCME.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o CAP. QOEPM RG 13.693 PAULO ROBERTO BASTOS ALMEIDA, da AJG, encontra-se impossibilitado de prosseguir apuração, devido o mesmo se encontra em processo de Reserva Remunerada.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir CAP QOEPM RG 13693 PAULO ROBERTO BASTOS ALMEIDA, da AJG, pelo MAJ QOPM RG 24956 ELIOMAR CAMPOS FAUSTINO, da DGO, o qual fica designado como Encarregado do IPM de Portaria nº 006/2015 – IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 214 – 26 NOV 2015**

---

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 20 de novembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

### **NOTA PARA BG Nº 091/2015 – CorCME**

#### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de PADS nº 005/2015 PADS- CorCME

Concedo ao 1º SGT JORGE RODRIGUES DE SOUZA, 7 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS instaurado sob Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art.20 § 1º do Decreto Lei nº 1.002/69(CPPM).Conforme solicitação contida no Ofício nº 002/2015-PADS/CorCME.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 006/2014-CD/CorCME**

INTERESSADO: AL CFSD PM RG 38816 ANTÔNIO CARLOS SILVA DOS SANTOS

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/2014–CD/CorCME

Da análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 006/2014–CD/CorCME, de 23 de maio de 2014, com o escopo de julgar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do AL CFSD PM RG 38816 ANTÔNIO CARLOS SILVA DOS SANTOS, da DP, em virtude da acusação de ter, em tese, deixado de alcançar a nota mínima exigida de 7 (sete) pontos, nas avaliações de 1ª época do Curso de Formação de Soldados PM 2013/2014 nas disciplinas Abordagem Sócio-Psicológica da Violência, Correspondência Policial Militar, Direito Constitucional Aplicado, Ética Profissional, Legislação Básica Institucional, Sistema Nacional de Segurança Pública e Telecomunicações Aplicada, ficando, em tese, para Verificação Final (2ª época) nas referidas disciplinas, ultrapassando assim o limite de 03 (três) disciplinas, critério este exigido para que o aluno seja submetido a Verificação Final Especial, deixando assim de preencher os requisitos necessários para a aprovação conforme previsto no item 10.3, incisos II e VII do Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Soldados 2013/2014.

Tal conduta estaria incurso, em tese, nos incisos XX e XXIV do art. 37, infringido os preceitos éticos contidos nos incisos VII, VIII, XI, XII, XXIX e XXXVI do art. 18, e os incisos III, V e XVIII do art. 157, tudo da Lei Estadual nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), transgressão de natureza GRAVE, podendo ensejar ao citado policial militar a Exclusão a Bem da Disciplina. Destarte, considerando o Parecer nº 006/2015 – CorCME, de 21 de outubro de 2015;

#### **RESOLVO:**

1 – **DISCORDAR** da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina os quais deixaram de concluir sobre o mérito do processo por considerarem que o AL

CFSD PM RG 38816 ANTÔNIO CARLOS SILVA DOS SANTOS já havia concluído o CFSD no ano de 1994, o que segundo provas constantes nos autos não ocorreu, uma vez que o Aluno CFSD A. CARLOS foi reprovado naquele curso e sua rematrícula no CFSD 2013/2014 se deu de acordo com a lei, tendo o citado Aluno CFSD reprovado novamente no último curso realizado, onde não alcançou a nota mínima 7,00 (sete) nas avaliações de 1ª época do Curso de Formação de Soldados PM 2013/2014 nas disciplinas Abordagem Sócio-Psicológica da Violência, Correspondência Policial Militar, Direito Constitucional Aplicado, Ética Profissional, Legislação Básica Institucional, Sistema Nacional de Segurança Pública e Telecomunicações Aplicada, ficando para Verificação Final (2ª época) nas referidas disciplinas, ultrapassando assim o limite de 03 (três) disciplinas, critério este exigido para que o aluno seja submetido a Verificação Final Especial, deixando assim de preencher os requisitos necessários para a aprovação, sendo, portanto, segundo as provas carreadas aos autos, culpado das acusações que lhe foram imputadas e, destarte, não tem capacidade de permanecer nas fileiras da PMPA;

2 – Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise, com base no art. 32 da Lei Disciplinar verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois, não possui punições em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, por não ter se esforçado nos estudos das disciplinas do Curso de Formação de Soldados, o que ficou evidente no seu baixo desempenho nas avaliações; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois o acusado não obteve a nota mínima em 07 (sete) disciplinas do CFSD, mesmo tendo o Estado custeado suas instruções e disponibilizado recursos para sua formação; as consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, pois a falta de conhecimento técnico-profissional pode acarretar sérios riscos, uma vez que o policial militar labuta diariamente com os valores vida e liberdade das pessoas, e o profissional mal formado pode acarretar prejuízos à corporação e à sociedade como um todo;

3 – **SANCIONAR** disciplinarmente o AL CFSD PM RG 38816 ANTÔNIO CARLOS SILVA DOS SANTOS com a **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, por sua conduta descrita no item 1 da presente Decisão Administrativa, em razão de ter infringido os preceitos contidos nos incisos VII, VIII, XI, XII, XXIX e XXXVI do art. 18 e os incisos III, V e XVIII do art. 157, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se assim transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE;

4 – **PUBLICAR** a presente Decisão em Boletim Geral da PMPA. Providencie o Aju-dante Geral da PMPA;

5 – **CIENTIFICAR** o acusado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, o que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal previsto no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM. **Providencie o Comandante do CFAP**;

6 – **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie o Presidente da CorCME;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 214 – 26 NOV 2015**

---

Belém-PA, 27 de outubro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 032/2014 – IPM/CorCME, de 30ABRIL2014.**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 27.273 CÁSSIO TABARANÁ SILVA, da CORGERAL, por meio da Portaria n° 032/2014/IPM/CorCME, de 30 de ABRIL de 2015, que teve como finalidade apurar as acusações de ameaças e outros ilícitos cometidos pelo CB PM RG 28487 CHERLES ANTÔNIO PINTO DE SOUSA, do QCG, formuladas pelo senhora LEILA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS NERY, fato ocorrido no dia 21 de dezembro de 2013, no município de Abaetetuba.

RESOLVO:

1. CONCORDAR da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que houve indícios de crime e de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do policial militar citado pela denuncia. Pois pelo que foi exposto, o aludido militar fez ameaças á família da denunciante com arma de fogo, inclusive o veiculo da mesma fora atingido com um tiro. Provavelmente disparado pelo investigado.

2. INSTAURAR UM PADS em desfavor do CB PM RG 28487 CHERLES ANTÔNIO PINTO DE SOUSA, do QCG, pelos motivos acima descritos. Providencie a CorCME

3. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME.

4. PUBLICAR a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5.- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 17 de novembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952  
PRESIDENTE DA CorCME.

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 079/2014 – IPM/CorCME, de 26JUN2015**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 12.774 KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES, por meio da Portaria n° 079/2014/IPM/CorCME, de 26 de JUNHO de 2015, que teve como finalidade apurar as acusações formuladas pelo senhor UDYSSON JEFERSON DO NASCIMENTO ARAÚJO, o qual foi vítima de agressão cometidas por policiais militares da ROTAM, fato ocorrido no dia 05 de junho de 2014, por volta das 15h30min, no bairro da Terra firme.

RESOLVO:

1. DISCORDAR da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que houve indícios de crime e de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares que eventualmente foram citados pela denuncia. Pois apesar do denunciante ter desistido em depoimento da acusação investigada pelo competente IPM, durante a apuração foi

## **ADITAMENTO AO BG N° 214 – 26 NOV 2015**

---

anexado aos autos um laudo de exame de lesão corporal, onde aponta claramente que o denunciante fora vítima de lesão leve, mesmo não ter sido provado que os autores foram os policiais militares investigados. .

2. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME.

3. PUBLICAR a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 17 de novembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952  
PRESIDENTE DA CorCME.

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 007/2015 – IPM/CorCME, de 04FEV2015**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do TEN CEL QOPM RG 118.068 EDIR DA SILVA OLIVEIRA, do QCG, por meio da Portaria n° 007/2015-IPM/CorCME, de 04 de Fevereiro de 2015, que teve como finalidade apurar as acusações do senhor NILSON PATRICK RODIRGUES SOARES, contra uma guarnição da ROTAM, quando da prisão efetuada contra o denunciante, que denunciou a GU de cobrar vantagem indevida. qb-bue este fora preso por porte ilegal de arma e ou porte ilegal de drogas por duas vezes pela mesma guarnição.

RESOLVO:

1. CONCORDAR a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que não há indícios de crime e de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 1º Tem PM RG 35476 JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA HOLANDA e os demais integrantes que acompanhavam o referido oficial durante as duas prisões do senhor NILSON PATRICK RODIRGUES SOARES, fatos ocorridos nos dias 30 de março e 19 de outubro de 2014, onde o acusado foi preso por cometer crime de porte ilegal de arma e na segunda pro porte ilegal de arma e tráfico de entorpecente, os procedimentos foram realizados na Seccional urbana da Marambaia.

2 . Durante a apuração não foi possível ouvir o denunciante em virtude de não ter sido encontrado nas 03 ( três ) tentativas devidamente oficiada, isso de certa forma prejudicou uma apuração mais eficiente dos fatos.

3. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME.

6. PUBLICAR a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

7 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 13 de novembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952  
PRESIDENTE DA CorCME.

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 010/2015 – IPM/CorCME, de 04fev2015**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do TEN CEL QOPM RG 21.105 MOISÉS DE JESUS HEIDTMAN DIAS, do QCG, por meio da Portaria n° 010/2015-IPM/CorCME, de 04 de fevereiro de 2015, que teve como finalidade apurar as acusações formuladas pelo senhor DANIEL COSTA DE SOUSA, o qual foi vítima de agressão física e psicológicas cometidas por policiais militares.

RESOLVO:

1. CONCORDAR a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que não há indícios de crime e de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares que eventualmente foram citados pela denúncia. Pois em virtude da falta de elementos testemunhais e documentais, a apuração foi prejudicada, bem como, o próprio denunciante manifestou em depoimento o desejo de não mais continuar a tramitação do procedimento.

2. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME.

3. PUBLICAR a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - Pa, 16 de novembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952  
PRESIDENTE DA CorCME.

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 011/2015 – IPM/CorCME, de 04fev2015**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 20.162 JOSÉ WALDEMAR RODRIGUES NETO, do QCG, por meio da Portaria n° 011/2015-IPM/CorCME, de 04 de fevereiro de 2015, que teve como finalidade apurar as acusações de agressão física e psicológicas cometidas por policiais militares contra um adolescente, após entrarem na residência da mãe da possível vítima para procurarem armas e drogas, fato ocorrido no dia 20 de outubro de 2012, por volta das 13h30min. No bairro do Tapanã.

RESOLVO:

1. CONCORDAR a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que não há indícios de crime e de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares que eventualmente foram citados pela denuncia. Pois em virtude do tempo da ocorrência (2012) e apuração (2015) os detalhes dos fatos, de certa forma, não foram lembrados, principalmente pelos acusados e por não haver também, prova pericial que atestasse a materialidade da agressão física.

2. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME.

3. PUBLICAR a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 214 – 26 NOV 2015**

---

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 16 de novembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952  
PRESIDENTE DA CorCME.

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 042/2015 – IPM/CorCME, de 08JUN2015**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 19.737 VIRGLIA SANTARÉM SARMENTO, do CFAP, por meio da Portaria nº 042/2015-IPM/CorCME, de 08 de JUNHO de 2015, que teve como finalidade apurar as acusações formuladas pelo senhor RONILSON SILVA SOUSA, o qual foi vítima de agressão cometidas por policiais militares.

RESOLVO:

1. CONCORDAR a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que não há indícios de crime e de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares que eventualmente foram citados pela denúncia. Pois em virtude da falta de elementos testemunhais e documentais, a apuração foi prejudicada, bem como, o não comparecimento do denunciante em virtude de se encontra em local incerto e não sabido, prejudicando assim a apuração. .

2. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME.

3. PUBLICAR a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém-Pa, 16 de novembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952  
PRESIDENTE DA CorCME.

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 047/2015 – IPM/CorCME, de 16JUN2015**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOPM RG 31.126 EDUARDO ÂNGELO MORAES DE CARVALHO, do EMG, por meio da Portaria nº 047/2015-IPM/CorCME, de 16 de JUNHO de 2015, que teve como finalidade apurar as acusações formuladas pelo senhor MILTON FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA, o qual foi vítima de perseguição cometidas por policiais militares, e de extorsão por parte de um policial civil.

RESOLVO:

1. CONCORDAR a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que não há indícios de crime e de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares que eventualmente foram citados pela denúncia. Pois em virtude da falta de elementos testemunhais e documentais, a apuração foi prejudicada, bem como, o não comparecimento dos familiares do ofendido, prejudicaram a apuração.

2. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23

## **ADITAMENTO AO BG N° 214 – 26 NOV 2015**

---

do CPPM. Providencie a CorCME.

3. PUBLICAR a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém - Pa, 16 de Novembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952  
PRESIDENTE DA CorCME.

### **NOTA PARA BG N° 092/2015 – CorCME**

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 062/2015-IPM/CORCME.

O MAJ QOPM RG 27028 MAURO HENRIQUE DA SILVA GUERRA Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 062/2015-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o SUB TEN PM RG 23125 MARCIO GERALDO OLIVEIRA COSTA, do FUNSAU, para servir como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 17 de novembro de 2015

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA CEL QOPM.  
Corregedor Geral Da PMPA.

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 001/14- CorCPRM, de 27 JAN 2014.

DOCUMENTO ORIGEM: Pedido de Prisão Preventiva originada do Proc. 0005364-84.2013.814.0501;

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CÉSAR DA SILVA GUIMARÃES.

ACUSADO: SD PM RG 39072 Ronny Ewerton Santos da Silva, do 6º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Sr Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme as fls. 181 a 185 dos autos.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e CONCLUIR que não houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SD PM RG 39072 Ronny Ewerton Santos da Silva, do 6º BPM, tendo em vista que o conjunto probatório carreado no bojo dos autos leva a conclusão de que o referido PM Acusado, não esteve presente no dia 25 SET 2013, por volta das 14hs30min, não existindo provas que o coloque no local na ocasião em que os cidadãos Rosivaldo Alcântara Magalhães e Elvis Magalhães Martins, foram vítimas de tentativa de homicídio e homicídio, respectivamente, fato

## **ADITAMENTO AO BG Nº 214 – 26 NOV 2015**

---

esse ocorrido na Baía do Sol, Sítio Tio Sam, Alameda 09, Distrito de Mosqueiro/Belém;

2. SOLICITAR à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

3. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 001/14 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. REMETER a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

5. ARQUIVAR a 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de outubro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 059/15-CorCPR I**

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 16904 FRANCINALDO CÂNDIDO DE JESUS, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares imputados a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, ocorridos no dia 06 DEZ 14, por volta das 14h30min, envolvendo a Srª INÊS NASCIMENTO FREIRE a Srtª JAMILY RAQUEL NASCIMENTO FREIRE, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 146/2014-CorCPR I, de 09 DEZ 14, cópia de BOP Nº 00174/2014.000669-2 de 24 NOV 14, de Termo de Ciência de Medidas Protetivas e 01 (um) CD-R;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 23 de outubro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 038/15-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 20958 JUSCELINO QUEIROZ RIBEIRO, da 17ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 038/15-CorCPR I de 24 AGO 15;

Considerando que os fatos objetos da presente instrução administrativa já foram apurados por meio da Sindicância de Portaria nº 007/2014/SIND-17ª CIPM, de 19 SET 14,

## **ADITAMENTO AO BG N° 214 – 26 NOV 2015**

---

conforme OF. N° 065/2015 de 26 OUT 15 e anexos.

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Portaria de Sindicância n° 038/15-CorCPR I, de 24 AGO 15, face aos motivos acima descritos;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém (PA), 14 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 001/14-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, Auxiliar da CorCPR I, foi designada Presidente do PADS de Portaria N° 001/14-CorCPR I de 05 FEV 14, conforme Substituição datada de 28 JUL 14;

Considerando os impedimentos elencados pela Presidente do PADS, conforme Ofício n° 019/15-PADS de 28 OUT 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 001/14-CorCPR I de 05 FEV 14, no período de 28 OUT a 03 NOV 15, a fim de sanar as referidas pendências, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 12 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 061/14-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo rt. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 18622 REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 061/14-CorCPR I de 10 DEZ 14;

Considerando que o Sindicante encontrava-se em gozo de 02 (dois) meses de Licença Especial, no período de 05 MAIO a 03 JUL 15, bem como, estava aguardando o cumprimento de Carta Precatória encaminhada ao Sr. CMT do 15º BPM, conforme Ofício n° 010/15-SIND de 09 NOV 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 061/14-CorCPR I, de 10 DEZ 14, no período de 22 ABR a 09 NOV 15, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Adminis-

trativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 10 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 006/15-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º TEN QOAPM RG 18534 VANILCE MARIA VIANA BARBOSA, da 17ª CIPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 006/15-CorCPR I de 24 MAR 15;

Considerando que a Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias para custear as despesas atinentes à instrução do procedimento administrativo em tela, em virtude da necessidade de deslocamento à cidade de Placas/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 005/2015 de 06 NOV 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 006/15-CorCPR I, de 24 MAR 15, no período de 03 NOV a 06 DEZ 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 10 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 019/15-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 18559 CIONE DO SOCORRO NAZARÉ DE SOUSA, do 15º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 019/15-CorCPR I de 18 MAIO 15;

Considerando o impedimento elencado pela Sindicante, conforme Of. nº 003-SIND de 25 OUT 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 019/15-CorCPR I, de 18 MAIO 15, no período de 26 OUT a 26 NOV 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

## **ADITAMENTO AO BG N° 214 – 26 NOV 2015**

---

Santarém (PA), 12 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 015/12-CorCPR I**

ACUSADA: 3° SGT PM RG 20999 MARISTELA GOMES PANTOJA, do 3° BPM;

DEFENSOR: ADVOGADO WILTON WALTER MORAIS DOLZANIS – OAB/PA 3448-A;

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 21933 RAIMUNDO JURANDY COSTA DE OLIVEIRA, do 15° BPM, conf. Portaria de Substituição;

ASSUNTO: Decisão de PADS;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 015/12-CorCPR-I, de 08 AGO 12, publicada no Adit. ao BG n° 150, de 16 AGO 12, a fim de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída a então CB PM RG 20999 MARISTELA GOMES PANTOJA, do 3° BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por ter, em tese, proferido ofensas e ameaças contra o 3° SGT BM MARCOS DA SILVA GONÇALVES, com quem manteve relacionamento conjugal, bem como, ameaçado a Srª. JESILANNY ROMA GOUVEIA e o Sr. ADEMIR FERNANDES GOUVEIA, atual companheira e sogro do citado Sargento Bombeiro Militar, respectivamente, de forma acintosa, molestando e perturbando a tranquilidade dos mesmos, conforme se depreende das fotocópias de mensagens de celular, remetidas pela Acusada, fato ratificado por testemunhas, conforme se depreende dos autos da Sindicância em apenso. Incorrendo, em tese, nos incisos XXIV, CXIII, CXIV, CXV e CXVI do Art. 37, c/c a infringência, em tese, aos incisos V, VII, XIII, XVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, podendo ser sancionada com até 30 (trinta) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei n° 6.833/06 (CEDPM),

### **RESOLVO:**

**1. DISCORDAR** da conclusão que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir que há Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar atribuída hoje 3° SGT PM RG 20999 MARISTELA GOMES PANTOJA, do 3° BPM, uma vez que restou provado no curso do processo que a acusada direcionou ofensas e ameaças contra o 3° SGT BM MARCOS DA SILVA GONÇALVES, com quem manteve relacionamento conjugal, bem como, contra a Srª. JESILANNY ROMA GOUVEIA e o Sr. ADEMIR FERNANDES GOUVEIA, atual companheira e sogro do citado Sargento Bombeiro Militar, molestando e perturbando a tranquilidade dos mesmos, conforme se vislumbra por meio do Laudo Pericial n° 62/2012 do CPC “Renato Chaves” (fls. 166 e 167) o qual atesta que foram recebidas mensagens de texto oriundas do chip n° (93) 99121 1555 nos meses de março, abril e maio de 2012, cujo teor consta de palavras de baixo calão e em tom de ameaça destinados ao ofendido e seus familiares, somando-se ao fato de que a Acusada fez uso do celular com linha sob o n° (93) 99121-1555, descrito no respectivo Laudo, registrado em nome do ofendido (fl. 216), contudo, à disposição da CB PM MARISTELA para uso particular da graduada (fl. 242), tanto que a mesma disponibilizou o referido numeral em sua Ficha Pessoal do SIGPOL consultado

em 25/02/13 (fl. 308) BOP Nº 00250/2012.000214-0 de 20/03/12 (fl. 016) e no Termo de Declaração no IPL Nº 174/2012.000284-0 prestado no dia 06/06/12 (fl. 143), em consonância com o período que as mensagens foram enviadas ao Ofendido, ressaltando-se que a referida policial militar somente modificou o número de telefone em epígrafe de seu cadastrado Pessoal do SIGPOL após diligência da Corregedoria, conforme documento acostado aos autos datado de 08/03/13 (fl. 279-V);

2. **EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS:** A Policial Militar supracitada enviou mensagens de texto nos meses de março, abril e maio de 2012, para o chip nº (93) 99121-8777, utilizado pelo seu ex-marido, cujo teor constam palavras desonrosas e em tom de ameaça destinadas ao ofendido e seus familiares, mensagens estas originadas do chip nº (93) 99121-1555, registrado em nome do seu ex-esposo, porém, provado nos autos que o referido número encontrava-se a disposição da graduada para seu uso particular;

3. **DOSIMETRIA:** A 3º SGT PM RG 20999 MARISTELA GOMES PANTOJA, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DA TRANSGRESSORA não lhes são favoráveis, posto que a mesma encontra-se no comportamento BOM e, apesar de possuir registrado em seus assentamentos funcionais diversos elogios, já foi punida outras vezes por proferir palavras de baixo calão e comentários desairosos. As CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveita pois não apresentou motivos que justificassem ter se conduzido, mesmo fora do serviço de maneira a prejudicar os princípios da disciplina ao tratar os cidadãos sem a devida cordialidade, urbanidade e educação, ao enviar mensagens de texto nos meses de março, abril e maio de 2012, para o chip nº (93) 99121-8777, utilizado pelo seu ex-marido, cujo teor constam palavras desonrosas e em tom de ameaça destinadas ao ofendido e seus familiares, mensagens estas originadas do chip nº (93) 99121-1555, registrado em nome do seu ex-esposo, porém, provado nos autos que o referido número encontrava-se a disposição da graduada para seu uso particular. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que a conduta praticada pela acusada constitui crime e transgressão disciplinar, demonstrando falta de comprometimento com a Instituição Policial, além de deixar de agir de forma ilibada em sua vida pública e particular. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto que a conduta praticada pela acusada pode ter reflexo negativo perante os demais policiais militares caso não reprimida devidamente. Com ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos III e VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual nº. 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM);

4. **DISPOSITIVO:** A acusada, 3º SGT PM RG 20999 MARISTELA GOMES PANTOJA, incorreu nos incisos XXIV, CXIII, CXIV, CXV e CXVI do Art. 37, c/c a infringência aos incisos V, VII, XIII, XVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", fica PRESA por 15 (quinze) dias, permanece no comportamento BOM, nos termos da Lei Nº 6.833/06 (CEDPM);

5. Solicitar ao Comando do 3º BPM a apresentação da acusada nesta Comissão a

## **ADITAMENTO AO BG Nº 214 – 26 NOV 2015**

---

fim de tomar conhecimento da punição disciplinar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando quando cabível o disposto no Art. 146 do CEDPM. Providencie a CorCPR I;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I;

7. Informar à acusada sobre o deferimento do item “b” das Alegações Finais de Defesa. Providencie a CorCPR I;

8. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR I;

9. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 11 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 003/14-CorCPR I**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 16913 IVANOR BARBOSA SIQUEIRA;

OBJETO: Apurar possível conduta irregular imputada a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 17 NOV 13, por volta de 03h, neste município, deixado de adotar as formalidades legais referentes a um acidente de trânsito ocorrido no cruzamento entre a Av.: Borges Leal e Turiano Meira, ocasião em que a condutora de um veículo avançou o sinal vermelho atingindo a lateral esquerda do veículo do Sr. JOSÉ EDCLEI SANTANA FERREIRA e evadiu-se do local sem prestar assistência às vítimas, sendo acompanhada pelo Sr. MARCELO GAMBOA em seu veículo, o que permitiu a abordagem da condutora pelos Policiais Militares em local distinto do ocorrido, momento em que a documentação dos envolvidos no acidente foi verificada e repassado ao ofendido pelos PM's os dados da outra parte, sendo ambos liberados no local. Posteriormente, o Sr. JOSÉ EDCLEI SANTANA FERREIRA consultou a situação do veículo da condutora que provocou o acidente e constatou que o licenciamento encontra-se irregular, conforme documentos juntados a Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM nº 083/2013-CorCPR I de 22 NOV 13, Cópia do BOP nº 00168/2013.009313-0, de 19 NOV 13, Consulta de Veículo Resumida, Mem. Nº 883/13-CorCPR I de 28 NOV 13 e Mem. Nº 049/3º BPM-PTRAN de 28 NOV 13;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 003/14-CorCPR I, de 24 janeiro de 2014, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado e decidir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, porém apresentam indícios de transgressão da ética e da disciplina por parte do 2º SGT PM RG 23722 JOELCY SILVA LIRA, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 17 NOV 13, por volta de 03h00min, neste município de Santarém, deixado de adotar as formalidades legais referentes ao atraso do licenciamento do veículo MARCA/MO-

## **ADITAMENTO AO BG N° 214 – 26 NOV 2015**

---

DELO: GM/CORSA SUPER, PLACA MOE 2907, ANO FAB/MODELO: 2000/2001, após ter se envolvido em acidente de trânsito no cruzamento da Av. Borges Leal com Turiano Meira, alegando falta de convênio entre a PMPA e o DETRAN/PA;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta descrita no item “1”, disponibilizando ao Presidente 2ª via dos autos para subsidiar a Apuração. Providencie a CorCPR-I;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 03 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA– TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da CorCPR I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 009/14-CorCPR I**

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de atos irregulares imputados a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 7ª CIPM, por terem, em tese, no dia 28 ABR 13, no município de Novo Progresso/PA, logo após a constatação que o CB PM CRISTÓVÃO JANGLAY CAMPOS COTA e sua esposa 3º SGT PM WALDIRENE DO NASCIMENTO JARDIM, vieram a óbito em decorrência de um acidente de trânsito na data supracitada, realizado um levantamento dos bens na residência do casal, sem a autorização dos familiares, os quais não foram informados acerca desse Procedimento. Ressalta-se que o genitor de uma das vítimas se deslocou ao município de Novo Progresso/PA e juntamente com Policiais Militares, adentraram na residência do casal e se depararam com os objetos desorganizados e fora do lugar, conforme documentos juntados à Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 046/13-CorCPR I de 09 JUL 13 e Inventário de Bens em 03 (três) laudas;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 009/14-CorCPR I, de 17 FEV 14, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado e decidir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina que possam ser atribuídos aos policiais militares pertencentes ao efetivo da 7ª CIPM, uma vez que se depreende das investigações que o então Comandante da Companhia, MAJ PEDRO CARDOSO, adotou todas as medidas necessárias por ocasião do acidente que vitimou os militares acima citados e para preservar o patrimônio dos De Cujos, além de ter arcado com recursos próprios parte das despesas com serviços funerários, fl. 095;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Soli-

cito providências a AJG.

Santarém/PA, 03 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 045/14-CorCPR I**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 37980 RENATO DA SILVA RODRIGUES, do 15º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M) de Portaria N° 045/14-CorCPR-I, de 11 DEZ 2014, com o escopo de investigar as circunstâncias em que ocorreu o extravio da arma de fogo tipo Pistola Calibre .40, Marca Taurus, N° 81105, 01 (um) carregador e 11 (onze) munições, carga do 15º BPM, os quais estavam cautelados ao CB PM RG 23781 ANTONIO JOZEVALDO MORAES, pertencente ao efetivo do 15º BPM, possivelmente ocorrido no dia 16 FEV 14, período em que o Militar em tela encontrava-se destacado no Distrito de Crepurizão/PA, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado do IPM e decidir que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 23781 ANTONIO JOZEVALDO MORAES, do 15º BPM, por ter, em tese, quando destacado no PPD de Crepurizão, região garimpeira de Itaituba/PA, por volta de 5h do dia 16 FEV 14, durante atendimento de ocorrência Policial Militar (fl. 017), não apresentado o devido cuidado com armamento que portava e estava acautelado em seu nome (fl. 025), a Pistola Taurus PT 24/7 PRO cal .40, n° 81105 com 01 (um) carregador e 11 (onze) munições, tanto que a arma foi extra-aviada ao cair do coldre em local incerto, conforme se depreende do conjunto probatório acostado aos autos (fls. 23, 24, 64, 65).;

2. Instaurar PADS para apurar os fatos descritos no item “1”, da presente solução, disponibilizando cópia dos autos ao Presidente do Processo Administrativo. Providencie a CorCPR I;

3. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 13 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da CorCPR-I

**SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 028/15-CorCPR I**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio do CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M) de Portaria N° 028/15-CorCPR I de 07 JUL 15, com o escopo de investigar os fatos formalizados pelo Sr. GORDIANO SANTANA AMARAL, Professor da UNIP/Santarém, envolvendo Policial Militar pertencente ao efetivo do 3º BPM,

## **ADITAMENTO AO BG N° 214 – 26 NOV 2015**

---

ocorrido no dia 24 JUN 15, por volta das 08h, bem como, os fatos ocorridos no dia 01 JUL 15, por volta das 09h30min, no referido Estabelecimento de Ensino, onde o Militar em tela teria praticado ameaças contra a Diretora ALESSANDRA NUNES DOS SANTOS, conforme documentos anexados a presente Portaria

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado do IPM de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da ética e disciplina policial militar a serem imputados ao SD PM RG 33605 FABRÍCIO DOS SANTOS FEIO, do 3º BPM, haja vista, que os substratos probantes reunidos no curso investigativo não evidenciam que o Policial Militar em tela proferiu ameaças direcionadas ao Sr. GORDIANO SANTANA AMARAL e Srª ALESSANDRA NUNES DOS SANTOS nas dependências da Universidade Paulista/UNIP. Em relação à autoria dos danos constatados por meio de Laudo Pericial (fls. 044-045) no veículo SIENA, cor bege, placa QDO3632, de propriedade do Sr. GORDIANO SANTANA AMARAL, a apuração restou prejudicada, em virtude da perícia nas imagens apresentadas pelo referido cidadão não terem sido conclusas pelo órgão competente;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BB. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 12 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O 1º TEN QOAPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, Encarregado do IPM de Portaria nº 033/15-CorCPR I de 27 JUL 15, designou o 3º SGT PM RG 21000 EDIL LOPES, da 12ª CIPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM (Ofício nº 001/2015-IPM, de 11 NOV 15, e Designação de Escrivão de 11 NOV 15) (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 040/15-CorCPR I).

Santarém (PA), 12 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃ**

O MAJ QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA, Encarregado do IPM de Portaria nº 024/15-CorCPR I de 29 JUN 15, designou a SUB TEN PM RG 23534 ADENILZA SOARES BURMANN, do 3º BPM, para servir de Escrivã do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Ofício nº 007/2015-IPM de 13 NOV 15) (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 041/15-CorCPR I).

Santarém (PA), 16 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

**RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD N° 006/15 – CORCPR II**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, da CorCPRM.

INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CÉSAR SILVA GUIMARÃES, da CorCPRM;

ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 33521 ALCYCLEI CARVALHO MODESTO, do 21° BPM;

ACUSADO: CB PM RG 23925 GILSON ANDRADE DA SILVA, do 23° BPM.

FATO: Constante na Portaria Original;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 20 (vinte) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QQOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DA PORTARIA N° 062-2015/SIND – CorCPR II**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 26829 JOSILEY DA SILVA NASCIMENTO, do 4° BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policial Militar do 4° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 18 de novembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

**RESENHA DA PORTARIA N° 063-2015/SIND – CorCPR II**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 17446 EDSON RODRIGUES DA SILVA, do 4° BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 18 de novembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

**RESENHA DA PORTARIA N° 064-2015/SIND – CorCPR II**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 28.591 MARCOS RAK EDUVIRGEM RODRIGUES, do 4° BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 214 – 26 NOV 2015**

---

Marabá (PA), 19 de novembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 004/2014 – CorCPR II.**

O Corregedor Geral da PMPA, em observância ao que preceitua o art. 37 da Constituição Federal c/c art. 78 da lei ordinária estadual nº 6833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e supedâneo na súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 004/14-CorCPR II publicada no Aditamento ao BG nº 130 de 17 JUL 14, concernente à instauração de Conselho de Disciplina, por motivos de conveniência e oportunidade;

Art. 2º - Instaurar nova portaria de Conselho de Disciplina para apuração do mesmo fato, e para tanto, indicar nova Comissão Processante. À CorCPR II providenciar;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. À CorGeral providenciar;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QQOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **SOBRESTAMENTO Nº 076/2015-CorCPR II**

REF.: PORTARIA DE SIND. Nº. 050/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: CAP PM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº 002/ 2015–SIND, de 01NOV2015, em que o CAP PM RG 29.167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM, Encarregado da SIND de Portaria nº 050/2015-CorCPR II (de 20 AGO 2015), solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude em virtude está aguardando o saque das diárias solicitadas, a fim de fazer os custeios das despesas no seu deslocamento até ao município de São Geraldo do Araguaia – PA.

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 01 NOV 2015 à 15 DEZ 2015, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG da PMPA;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 214 – 26 NOV 2015**

---

Marabá-PA, 17 de novembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

### **SOBRESTAMENTO N° 077/2015-CorCPR II**

REF.: PORTARIA DE PADS N° 006/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM RG 24.331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 026/ 2015–PADS, em que o 1º TEN QOAPM RG 24331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM, Presidente do PADS de Portaria n°. 006/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está aguardando a resposta da solicitação feita à Promotoria de Justiça de Parauapebas – PA, a fim de que os atos processuais do referido procedimento, possa ocorrer nas dependências do aludido órgão ministerial.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, no período de 02 NOV 2015 a 20 NOV 2015, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso receba a resposta da solicitação, por parte da Promotoria de Justiça de Parauapebas – (PA);

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de novembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

### **SOBRESTAMENTO N° 078/2015-CorCPR II**

REF.: PORTARIA DE SIND. N° 056/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Encarregado: 3º SGT PM RG 35.367 MARCONE SANTOS CASTELO BRANCO, da 11ª CIPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 002/ 2015–SIND., em que o 3º SGT PM RG 35367 MARCONE SANTOS CASTELO BRANCO, da 11ª CIPM, Encarregado da SIND. de Portaria n°. 056/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude está aguardando o saque das diárias solicitadas, a fim de fazer frente às despesas durante o seu deslocamento do município de Rondon do Pará – PA até o município de Dom Eliseu – PA, para o cumprimento das diligências inerente ao referido procedimento.

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 10 NOV 2015 a 10 JAN 2016, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias;

## **ADITAMENTO AO BG N° 214 – 26 NOV 2015**

---

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de novembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

### **SOBRESTAMENTO N° 079/2015-CorCPR II**

REF.: PORTARIA DE SIND N° 047/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21158 ALAN COSTA DA SILVA, do 23º BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 004/ 2015-SIND, em que o MAJ QOPM RG 21158 ALAN COSTA DA SILVA, do 23º BPM, Encarregado da SIND. de Portaria n° 047/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de, está aguardando retorno da Carta Precatória encaminhada a CorGERAL.

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 28 OUT 2015 a 15 DEZ 2015, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso obtenha resposta da Carta Precatória;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de novembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

### **SOBRESTAMENTO N° 080/2015-CorCPR II**

REF.: PORTARIA DE SIND. N°. 035/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND.

Encarregado: 1º TEN QOAPM RG 24331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 013/ 2015-SIND., em que o 1º TEN QOAPM RG 24.331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM, Encarregado da Portaria de SIND. n°. 035/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está aguardando a remessa do laudo de exame, a ser realizado pelo “CPC Renato Chaves/Marabá”, no DVD-R, o qual contém imagem referente a denuncia de ameaça e agressão física perpetrada contra o Sr. Reyllan Gomes Soares.

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos

## **ADITAMENTO AO BG Nº 214 – 26 NOV 2015**

---

dias 29 OUT 2015 a 29 JAN 2016, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso receba o laudo do exame realizado pelo “CPC Renato Chaves”;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de novembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

### **SOBRESTAMENTO Nº. 081/2015-CorCPR II**

REF.: PORTARIA DE PADS Nº. 030/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 3º SGT PM RG 33243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA, do 23º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 004/ 2015–PADS (de 10OUT15), em que o 3º SGT PM RG 33.243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA, do 23º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº. 030/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está aguardando o pagamento das diárias solicitadas, a fim de fazer frente às despesas no seu deslocamento do município de Parauapebas – PA até a Capital do Estado, para o cumprimento das diligências inerente ao referido procedimento.

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 10 OUT 2015 a 15 DEZ 2015, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de novembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. Nº 006/2014/CD-CorCPR II.**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer de Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/2014-CorCPR II, de 26 de agosto de 2015;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a solução dada pelos membros do Conselho de Disciplina e concluir que houve indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, praticados pelo acusado: CB PM RG 19164 IACI WENDER MATHEUS BARROS, do 23º BPM, conforme conjunto probatório carreado aos autos, contudo, o mesmo a época dos fatos já era dependente químico e estava sob o efeito de substâncias toxicológicas entorpecentes, que o incapacitaram de discernir e de se autodeterminar, estando, portanto, incapaz de responder por seus atos, sendo assim inimputável, penal e administrativamente. Assim, diante da situação ora apresentada, decido, **DEIXAR DE PUNIR O ACUSADO**, em razão de o mesmo não estar plenamente consciente da prática de seus atos, quando cometeu os delitos ora apurados, conforme Laudo Psiquiátrico Legal do IML/MARABÁ, constante às folhas 121 e 122 do CD, pelo que deixa de ser punido.

2. **REMETER** uma via dos autos do presente Conselho de Disciplina à Junta Policial Militar Superior de Saúde, para fins de avaliação do Laudo Pericial supracitado, e, para que avalie a capacidade de permanência do acusado no serviço ativo da PMPA, ou se for o caso que indique a **REFORMA** do mesmo. Providencie a CorCPR II;

3. **PUBLICAR** a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.

4. **JUNTAR** o Parecer e esta Decisão Administrativa aos autos do Conselho de Disciplina, arquivando a 1ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

5. **CIENTIFICAR** o acusado, CB PM RG 19164 IACI WENDER MATHEUS BARROS, do 23º BPM, da presente solução, remetendo cópia do ciente à CorCPR II, para fins de controle. Providencie o Comando do 23º BPM;

Belém-PA, 26 de agosto de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA de nº 001/2015/PADS – CorCPR II (publicada no Adit. BG Nº 178/2015)**

Acusado: 3º SGT PM RG 20525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM;

Presidente: 2º TEN QOPM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM

Defensor: CLÁUDIO MARINO FERREIRA DIAS – MAJ PM RR RG 20173

Assunto: Solução de PADS.

**DA DECISÃO RECORRIDA**

O 3º SGT PM RG 20525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM, foi punido por haver, no dia 18 MAR 2014, por volta das 22h00min, no bar “Altas Horas”, em Morada Nova, Marabá-PA, estando a paisano, feito a detenção do Sr. Uorta Dias de Lima, por desacato a sua pessoa, tendo algemado o referido nacional e o conduzido para Delegacia de Polícia Civil da Cidade Nova, porém, na apresentação do mesmo, não justificou e nem fundamentou a aplicação do uso da algema durante o procedimento lavrado na Delegacia de Polícia, ferindo o que prescreve a Súmula Vinculante 11, e por conseguinte as normas legais do CE-DMPa;

**DO PEDIDO**

No quesito **PEDIDO**, a defesa requereu o seguinte:

a) Que fosse declarada a nulidade do PADS que sancionou o acusado, alegando motivação equivocada na Decisão Administrativa que o puniu. Tal alegação não pode prosperar, visto que o PADS foi devidamente instruído, atendendo aos princípios da ampla defesa e do contraditório e em nenhum momento causou prejuízo ou cerceamento de defesa ao acusado. Ademais, no que pese a fundamentação equivocada usada na Decisão Administrativa para caracterizar a conduta transgressiva do acusado, isto não invalida o PADS, pelo que admitimos a falha, contudo tomando por base outra Sumula Vinculante do STF de nº 473 que diz que, “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, decidimos, pois, anular a Decisão Administrativa anterior, emitindo novo parecer quanto a conduta do acusado, fundamentado na Sumula Vinculante de nº 11 do STF.

b) Que o acusado seja **ABSOLVIDO** das acusações considerando que cumpriu o que rege a Sumula Vinculante 11, tal pedido não merece prosperar, pois apesar de a referida sumula não reger de que forma e em que momento será feita a justificativa do uso das algemas, diante de uma atitude que cerceia um dos principais direitos do ser humano, a LIBERDADE, é razoável que se entenda ou se espere que ato tão gravoso e excepcional seja justificado no dia dos fatos e não de forma diferida 03 (três) dias após o fato, conforme apontado na cópia do livro de ocorrências do 13º PPD – MORADA NOVA, anexado ao PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO da DEFESA, mormente porque, tal justificativa por não ter sido feita no próprio procedimento de apresentação, foge ao controle e análise do judiciário, quando do acesso aos autos do TCO.

c) Que seja juntada a procuração constituindo novo defensor e o Termo de Audiência do processo 0003404-23.2014.8.14.0028, CONCEDIDO.

d) Que seja juntado cópia da folha 28, 28-v e 29 do LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS do 13º PPD – MORADA NOVA, CONCEDIDO.

**DA ANÁLISE**

Da análise do recurso interposto pelo acusado, por intermédio de seu defensor, constatamos o seguinte:

A defesa alega no mérito primeiro, que a fundamentação na Decisão Administrativa foi equivocada, segundo, que mesmo diante da correta fundamentação, seu cliente agiu em conformidade com as normas que regem o uso de algemas.

Face as alegações apresentadas, acolhemos a primeira alegação, entendendo ter havido falha na indicação do dispositivo normativo infringido, o que não enseja porém NULIDADE do PADS em si, e nem afasta a irregularidade da conduta praticada pelo acusado, pelo que ante a Sumula Vinculante nº 473, que diz que: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, decidimos pois, anular a De-

ção Administrativa anterior, emitindo novo parecer quanto a conduta do acusado, fundamentado na Sumula Vinculante de nº 11 do STF, considerando que o mesmo justificou muito tardiamente o uso das algemas, fugindo da ideia, do objetivo contido na Sumula Vinculante de nº 11, que é o de considerar o uso das algemas, uma medida excepcional, que deve ser prontamente justificada, o que não se amoldou a conduta do acusado.

**LEGITIMIDADE PARA RECORRER:**

O RECORRENTE é legítimo possuidor dos direitos para impetrar recurso, podendo o mesmo transferi-los por meio de procuração a outrem denominado OUTORGADO, que será seu representante legal;

**INTERESSE:**

O RECORRENTE apresentou Interesse em recorrer, interpondo Recurso junto à Cor CPRII;

**DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:**

O RECORRENTE impetrou recurso em menos de 05 (cinco) dias a contar do dia em que tomou ciência da decisão, recorrendo assim de forma tempestiva.

**ADEQUABILIDADE**

É a RECONSIDERAÇÃO de ATO, meio adequado e eficaz, para ver o acusado, reformada, Decisão Administrativa anterior que a sancionou, conforme previsto no art. 144 do CEDPMPA.

**DA DECISÃO**

*Ex-positis* e, com base na **reanálise** das disposições legais e de mérito lançados:

**RESOLVO:**

1 - **CONHECER e DAR PROVIMENTO EM PARTE** ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo Acusado, face as alegações apresentadas pela Defesa, ANULANDO a RETIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA de nº 001/2015/PADS – CorCPR II, publicada no Aditamento ao BG Nº 178 de 2015, páginas de 25 a 28, em razão de erro na fundamentação, e emitindo NOVA DECISÃO, passando a considerar que o acusado infringiu o disposto na SUMULA VINCULANTE nº 11 do STF, em razão de não haver justificado de pronto de imediato, a medida excepcional do emprego de algemas.

1.1 – Discordar do Encarregado do PADS, de que o acusado transgrediu a disciplina por ter efetuado a prisão do Sr. UORTA DIAS DE LIMA de forma irregular, pois não foi vislumbrado irregularidade na prisão e condução, mas tão somente na observância das formalidades quanto ao correto emprego das algemas, pelo que DECIDO que não houve indícios de crime, mas sim de transgressão disciplinar, em razão da falta de justificativa do emprego de algemas de forma tempestiva, imediata, em razão da gravidade e excepcionalidade da medida.

**2 - DOSIMETRIA:**

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio das Fichas Disciplinares do acusado 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM, que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, em virtude de o referido militar encon-

trar-se no comportamento BOM; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois ficou provado que o acusado deixou de observar as normas vigentes que regem o emprego das Algemas, visto que deixou de justificar o referido uso, durante a apresentação do preso, de forma tempestiva e oportuna; A NATUREZA DO FATOS QUE O ENVOLVERAM direcionam decisão desfavorável ao acusado, posto que, está diáfano no bojo dos autos que o mesmo cometeu Transgressão da Disciplina de natureza Policial Militar; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista, ter ferido preceitos éticos do CEDPMPA. Com ATENUANTE prevista no inciso I e II do Art. 35, e circunstâncias AGRAVANTES previstas nos incisos V e VI, do Art. 36 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

3 – **DISPOSITIVO**: Destarte, com sua conduta o 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM, infringiu os incisos III, VII, e XX do Art. 18, mais os incisos I, XXIV e LVIII do art. 37. c/c § 1º do mesmo artigo, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), além de ter inobservado o disposto na Sumula Vinculante nº 11 do STF, configurando, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, contudo, em razão de tal ação não ter trago maior prejuízo ou transtorno a Administração Policial Militar, e levando em conta ainda seus antecedentes, DESCLASSIFICO a referida transgressão para “MÉDIA”. Pelo que, **DECIDO** punir o 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM, **com 15 (quinze) dias de DETENÇÃO**, pelos fatos narrados no item 1 e 1.1 desta Decisão Administrativa;

4 – A publicação desta Decisão Administrativa Disciplinar em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem de novo prazo recursal, conforme os §§ 1º e 2º, do Art. 144 do CEDPM. Solicito à Ajudância Geral;

5 - Dar ciência desta Decisão Administrativa ao acusado. Solicito ao Comando do 4º BPM que dê ciência ao Interessado;

6 – Instaurar PADS em desfavor do Encarregado o 2º TEN QOPM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM, em virtude do mesmo ter entregue concluso o aludido procedimento de PADS após o prazo estabelecido no CEDPMPA - Providencie a Cor CPR II;

7 - Arquivar a 2ª Via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-Pa, 18 de novembro de 2015

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM  
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 039/2015/PADS-CorCPR II.**

Acusado: 3º SGT PM RG 20525 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO, do 4º BPM;

Presidente: CAP QOPM 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM;

Defensor: ODILON VIEIRA NETO - OAB/PA Nº 13878;

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria n° 039/2015-PADS – CorCPR II, de 06 de julho de 2015, sob a presidência do CAP QOPM 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM, a fim de apurar os fatos constante na Representação protocolada pelo Exmº. Sr. Dr. DANIEL GOMES COELHO, juiz de Direito, e seus anexos (quatro laudas, com cópias de fotos dos veículos envolvidos no acidente) e cópia do Boletim de Acidente de Trânsito, contendo 09 (nove) laudas, todos juntados ao anexo da referida Portaria.

**RESOLVO:**

1. **DISCORDAR** do Presidente do PADS, e concluir que houve transgressão da Disciplina por parte do acusado, em virtude de ter se envolvido em um acidente de trânsito, onde o veículo em que conduzia, teria colidido com a traseira do veículo conduzido pela Exmª. Srª. Dra. ADRIANA KARLA DINIZ GOMES DA COSTA, juíza de Direito, tendo o acusado se evadido do local do acidente sem aguardar a chegada da perícia competente no local para apurar de quem seria a responsabilidade do acidente, tendo ainda se eximido de tentar compor, no dia e hora do ocorrido, com a outra parte envolvida no acidente, não assumindo a responsabilidade por seus atos, preferindo fugir do local do acidente. Em ato contínuo, após ter sido perseguido e alcançado pela Magistrada, teria se portado de forma agressiva e desrespeitosa com a mesma, usando as textuais, “A SENHORA ESTA QUERENDO DAR CARTEIRADA; QUE A SENHORA ERA JUÍZA NO FORUM, QUE A SENHORA ESTÁ TENTANDO ME INTIMIDAR”, incorrendo desta forma em tipo penal previsto no Art. 305 do CTB, além de ferir diversos preceitos éticos contidos no CEDPMPA (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

2) **ARGUIÇÃO DA DEFESA:** A defesa arguiu substancialmente o seguinte, que o acidente ocorreu, mas que foi feito a composição dos danos pelo acusado, e que os magistrados vítimas, em seus depoimentos relataram que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, e que para que se configure uma conduta como ilícita, e assim punir o agente, é preciso identificar com clareza a intenção na obtenção do resultado, o que segundo a defesa inexistente no caso em questão.

Tais argumentos não merecem prosperar, pois no que pese ter havido composição dos danos pelo acusado e a desistência no prosseguimento do PADS pelas vítimas, a simples conduta do acusado no dia dos fatos, configurou, claramente transgressão da disciplina policial militar, primeiro, por ter infringido nitidamente norma penal de trânsito, o CTB, (Código de Trânsito Brasileiro), quando se evadiu do local do acidente para eximir-se à responsabilidade, e, segundo, por ter se portado de forma desrespeitosa para com a Magistrada Exmª Srª ADRIANA KARLA DINIZ GOMES DA COSTA, juíza de Direito, chegando a acusá-la de querer dar “carteirada”, fatos comprovados pelo depoimento da própria magistrada, e no termo do próprio acusado, quando admitiu ter dado partida e saído com seu carro após o acidente, e no termo da testemunha SD PM JAIRO BATISTA DO NASCIMENTO, quando afirma que foi acionado pela magistrada pedindo apoio para interceptar um condutor que teria colidido em seu carro e se evadido do local, demonstrando com sua conduta falta de comportamento ético bem como de compostura e trato dispensáveis a qualquer cidadão, mais ainda por ter tomado ciência de que se tratava de uma juíza, tudo isto em via pública.

**3 - DOSIMETRIA:**

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio das Fichas Disciplinares do acusado 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM, que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, em virtude de o referido militar encontrar-se no comportamento BOM; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois ficou provado que o acusado deixou de observar as normas vigentes relativas a situações de trânsito (Art. 305 do CTB), além de portar-se sem compostura em local público; A NATUREZA DO FATO E ATOS QUE O ENVOLVERAM direcionam decisão desfavorável ao acusado, posto que, está diáfano no bojo dos autos que o mesmo cometeu Transgressão da Disciplina de natureza Policial Militar; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista, ter ferido preceitos éticos do CEDPMPA, além de ter causado mal estar com Autoridades integrantes de outros órgãos públicos, repercutindo ainda negativamente na sociedade local. Com ATENUANTE prevista no inciso I do Art. 35, e circunstâncias AGRAVANTES previstas nos incisos II e X, do Art. 36 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

**4 – DISPOSITIVO:** Destarte, com sua conduta o 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM, infringiu os incisos III, IV, VII, X, XVIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, infringindo ainda, os Incisos, XXI, XXIV, XCII e XCV do art. 37, c/c §1 e 2º todos da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), além do Art. 305, do Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/97/Dos Crimes Especiais, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”. Pelo que, **DECIDO** punir o 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM, **com 11 (onze) dias de PRISÃO**, pelos fatos narrados no item 1 desta Decisão Administrativa, permanece no comportamento BOM;

5 – A publicação desta Decisão Administrativa Disciplinar em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 1º e 2º, do Art. 144 do CEDPM. Solicito à Ajudância Geral;

6 - Dar ciência desta Decisão Administrativa ao acusado. Solicito ao Comando do 4º BPM que dê ciência ao Interessado;

7 - Arquivar a 2ª Via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II. Marabá-Pa, 19 de novembro de 2015

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM  
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 002/2011 – SIND / CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 002/2011-SIND/CorCPR II, tendo como Encarregado o SUB TEN PM RG 23130 ELIAS CARLOS VIEIRA LIMA, para apurar às denúncias apresentadas na Corregedoria Geral da PMPA, por meio do BOPM nº. 739/2010-Corregedoria Geral, de 10 de novembro de 2010, anexo a referida Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que das apurações realizadas, não foi vislumbrado indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do sindicato SGT PM RG 9594 PAULO OSEAS DIAS ROMÃO, vez que ficou diáfano no bojo dos autos que o referido graduado tão somente atendeu uma ocorrência envolvendo um cidadão acusado de perturbação do sossego alheio o qual estava com o volume do som de seu carro num nível muito alto e próximo a uma igreja, sendo que foi advertido uma primeira vez e na segunda vez, face a desobediência e resistência do cidadão o graduado supracitado conduziu o mesmo à presença da Autoridade Policial, para os procedimentos cabíveis, sendo que no termo do próprio cidadão preso, o mesmo relata que em nenhum momento fora agredido por qualquer policial militar, ou seja a ação foi dentro dos limites do cumprimento do dever legal. Desta feita ante a ausência de elementos que apontem para indícios de prática ilícita por parte de qualquer policial militar, concluo pelo arquivamento da presente sindicância e pela inexistência de indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar.

2– Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito a Ajudância Geral;

3 – Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

4 – Remeter a 2ª via dos autos a JME, para fins de controle e providências.

5 – deixar de abrir PADS a fim de apurar o lapso temporal decorrido para a entrega dos autos conclusos da sindicância, pelo Encarregado, haja vista já ter sido providenciado através da Portaria nº 020/2014/PADS – CorCPR II de 15 de JUL de 2014..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de novembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Ref.: Portaria nº. 008/2015/IPM-CorCPR II.

O CAP QOPM RG 33.482 EDER PEREIRA DE JESUS, do 23º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 008/2015-CorCPR II, informou através do Ofício nº. 001/2015-IPM, 03 NOV 2015, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 2º SGT PM RG 20.501 MARCOSALÉM MAGALHÃES CRUZ, do 23º BPM (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 030/2015-CORCPR II).

Marabá - PA, 12 de novembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II.

### **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 003/2015 – CorCPR II.**

REF: Termo de Declaração do Sr. José Wilson Gomes Araújo, de 20NOV2015.

SITUAÇÃO: O declarante Sr. JOSÉ WILSON GOMES ARAUJO, compareceu neste

Órgão Correccional, afirmando que, teria sido agredido fisicamente por policiais militares do 4º BPM.

ACUSADO: Policiais militares do 4º BPM.

DOS FATOS: O declarante Sr. JOSÉ WILSON GOMES ARAUJO, compareceu neste Órgão Correccional afirmando que no dia 08 NOV 2015, por volta das 22h00min, na Vila Sororó, município de Marabá-PA, quando se encontrava no bar da “Dona Graça”, juntamente com sua esposa, teria sido detido e agredido fisicamente por policiais militares do 4º BPM.

DA DECISÃO: Considerando as apurações preliminares em que a proprietária do bar, Srª. Maria das Graças Pereira, bem como a Srª. Silvana Ferreira de Andrade, não confirmaram as acusações feitas pelo Sr. José Wilson, aliado ao fato do mesmo ter sido preso no dia 18 NOV 2015, após ter arrombado o destacamento da Vila Sororó, município de Marabá-PA, e ter furtado de dentro do Destacamento uma motocicleta e pertences dos policiais militares, sendo o mesmo autuado em flagrante delito conforme tomo nº. 184/2015.0001513-0, fatos estes que faz com que o Sr. José Wilson Gomes Araújo, se torne um cidadão sem idoneidade moral para formular tal denúncia.

Deste feito, arquivo o Termo de Declaração do Sr. José Wilson Gomes Araújo, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Marabá-PA, 19 de novembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**  
**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

Ref.: PADS nº 022/14–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, Considerando o constante na Parte Especial do CAP QOPM CORREA, Gabinete Militar de 01 abril de 2014;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 022/14-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o 3º SGT PM RG 24490 JOSÉ VALTEMIR BARBOSA PINTO, do 5º BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude de estar aguardando o depósito das diárias em conta corrente, conforme Of. nº 011/15-PADS, de 17 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 022/14-CorCPR III, no período de 17 de novembro de 2015 a 17 de dezembro de 2015, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 18 de dezembro de 2015;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 214 – 26 NOV 2015**

---

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 17 de novembro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 024 / 15 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, através da Portaria de IPM n.º 024/15 CorCPR III, de 27 de janeiro de 2015, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 23142 ANTONIO PINHEIRO CABRAL, do CPR III; A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela menor de idade RAQUEL PENA DA SILVA, de que no dia 28/11/14, por volta das 11H00, Que estava na Praça da Matriz de Castanha esperando o coletivo e ao entrar em um coletivo que faz linha para o Bairro de Jaderlandia, um PM bateu na porta traseira do ônibus para que o mesmo parasse e pediu que a denunciante descesse e perguntou se a mesma já havia matado alguém e outras perguntas e que no dia 29/11/14, a mesma estava com seu namorado de nome Daniel em um posto de gasolina no Bairro do Salgadinho momento em que foi abordada novamente por PMs os quais falaram que a denunciante e seu namorado estavam fazendo arrastões na cidade de Castanhal, em uma moto vermelha. Que os PMs levaram a denunciante e seu namorado para a DEPOL de Castanhal e que ficaram na mesma até as 18h00, mas nenhum boletim de ocorrência foi registrado

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar uma vez que dos fatos apurados:

a) Há indícios de Crime a ser atribuído aos indiciados: 3º SGT PM RG 28060 ADINELSON PONTES SILVA, SD PM RG 39844 DIOGO MENDES CARLOS e SD PM RG 39847 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, todos do 5º BPM, em função de estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa descrita na denúncia, visto que o constrangimento descrito, ocorreu com os ofendidos (fls:47,48,50,51);

b) Há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído aos indiciados: 3º SGT PM RG 28060 ADINELSON PONTES SILVA, SD PM RG 39844 DIOGO MENDES CARLOS e SD PM RG 39847 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, todos do 5º BPM, em função de estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta transgressiva descrita na denúncia, visto que os Indiciados trabalharam mal nas esferas de suas atribuições ao conduzirem injustificadamente a Seccional de Castanhal a adolescente R.P.S. e o Sr. Daniel Cunha Quadros, onde permaneceram até às 18:30 horas, onde não ocorreu nenhum procedimento policial, sendo por isso liberados(fl:47,48,50,51);

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 -. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Admi-

nistrativa da CorCPR III;

4 -. Instaurar PADS, para apurar os fatos. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 -. Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 19 de novembro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM  
PRES. DA CORCPR III.

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 049/15 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 049/15 - CorCPR III, de 22 de julho de 2015, que teve como encarregado o 1º SGT PM RG 15221 DOMINGOS FERREIRA DA COSTA, da 3ª CIPM/Vigia; A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Kelly Trindade Brandão de que no mês de fevereiro do corrente ano, após uma ligação telefônica feita ao SD PM CLEBER WILLIAN GOMES SANTANA, da 3ª CIPM/Vigia, sobre o não pagamento da pensão alimentícia, teria sido ameaçada de morte juntamente com seu filho, pelo referido militar.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime bem como Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado ao seguinte Policial Militar: SD PM RG 32780 CLEBER WILLIAM GOMES SANTANA, da 3ª CIPM, em função de estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva contida na denúncia, visto que o sindicato desrespeitou, constrangeu e ameaçou a denunciante Srª Kelly Trindade Brandão pelo telefone e pessoalmente como descreve a denunciante retro mencionada, bem como sua informante e genitora(fl:10,11,13,14);

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Instaurar PADS para apurar os fatos. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 12 de novembro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 054/15 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria n° 054/15 - CorCPR III, de 27 de julho de 2015, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 26929 MAX NEY RAIOL FERREIRA, do 5º BPM;. A fim apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Alan de Sousa Neves, de que no dia 17 de Maio de 2015, por volta das 10h20min, estava indo com seu cunhado Tassio para o Supermercado Cesta Básica, onde trabalha para receber seu salário do mês e que foi parado por uma VTR próximo a rotatória do Bairro Fonte Boa e foi revistado normalmente e logo em seguida chegou um veiculo em que estava o SD PM PETERSON, o qual saiu do veiculo e agrediu o denunciante com tapas em seu rosto e perguntando onde estava a televisão que havia sido roubada, que o soldado soube que tinha sido um rapaz magro que havia roubado sua televisão e acha que devido o denunciante ser magro foi confundido com o assaltante e agredido pelo referido policial;

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao SD PM RG 26929 PETERSON DE ALMEIDA COSTA do 5º BPM, em função de não estar materializado na presente instrução provisória as práticas delituosas e transgressivas contidas na denúncia, visto que mesmo após várias notificações do Sindicante ao denunciante Sr: Alan de Souza Neves, este desistiu em prosseguir litigando na presente instrução provisória, provocando imenso prejuízo à mesma (fls:08,14,17,19,29);Esta Corregedoria Regional, no afã de melhor esclarecer a presente lacuna, contida na presente instrução, contactou com o denunciante retro mencionado através dos números: 9'8338-0979(operadora Tim) e 99325-7167(operadora Vivo), disponibilizados na denúncia(fl:04), tendo às tentativas desta Correição resultados infrutíferos; Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal-PA, 19 de novembro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 065/15 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de SIND n.º 065 / CorCPR III, de 10 de agosto de 2015, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 23065 DEUSDETH NOGUEIRA DA SILVA, do 5º BPM; a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados na documentação em

anexo, de que no dia 25 de abril de 2015, por volta das 15h00min, dois indivíduos teriam sido baleados no momento em que praticavam assalto em uma van, próximo a Comunidade do Caju, zona rural de Marapanim, por um suposto policial militar.

**RESOLVO:**

1 – **Discordar** da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar uma vez que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime comum a ser imputado ao Sindicado: SD PM 38223 LUCIANO SARMENTO BORCÉM, do 1ª CIA Atlântico, em função de estar materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa descrita na denúncia, visto que o Sindicado interveio durante assalto em um micro ônibus placas: OCA 3770, no dia 25/04/2015, na localidade do Livramento, por volta da 14:00 horas quando os nacionais: Jhonny do Rosário Araújo e Sandro do Rosário Alves, com revólver 38 de fabricação caseira e uma Escopeta Calibre 12, de fabricação também caseira, anunciaram o assalto no interior do veículo e já recolhiam os pertences dos passageiros quando os dois indivíduos foram alvejados pelo Sindicado, e mesmo baleado um deles travou luta corporal com o Sindicado que foi auxiliado pelo Cobrador da Van, que incontinente ao fato o Sindicado solicitou apoio do Pelotão de Marapanim para socorrer os nacionais retro mencionados(fl:15,21,23)

b) Não Há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao seguinte Policial Militar a ser imputado ao Sindicado: SD PM 38223 LUCIANO SARMENTO BORCÉM, da 1ª CIA Atlântico, em função de não estar materializado na presente instrução provisória a conduta transgressiva descrita na denúncia, visto que o Sindicado quando interveio durante assalto em um micro ônibus placas: OCA 3770, na localidade do Livramento, por volta das 14:00 horas quando os nacionais: Jhonny do Rosário Araújo e Sandro do Rosário Alves, que tinham embarcado em vila Maú(km-50), armados com revólver 38 de fabricação caseira e uma Escopeta Calibre 12 de fabricação também caseira, anunciaram o assalto no interior do veículo tipo Micro Ônibus e já recolhiam os pertences dos passageiros quando os indivíduos foram alvejados pelo Sindicado, que solicitou apoio do Pelotão de Marapanim para socorrer os nacionais retro mencionados,(fl:15,:21,23,) que após o Socorro foram atuados em Flagrante Delito pelo DPC Rainero Costa luz da Depol de Marapanim, tendo a Drª Shéri-da Keila Pacheco Teixeira Bauer, Juíza de Direito, Diretora da Comarca de Marapanim convertido o procedimento Flagrancial em Prisão preventiva, recambiando os ofendidos para uma unidade de custódia da Susipe (CrCast) (fls:45,49,50,51,52), adicione-se a isto o fato do Sindicado ter agido no interesse da ordem pública, em excludente de ilicitude; Tudo Corroborando para o enfraquecimento da denúncia transgressiva;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 -. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 -. Encaminhar cópia da presente solução à CorCPR VII, afim de que esta Correição Regional tome conhecimento da presente solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

## **ADITAMENTO AO BG N° 214 – 26 NOV 2015**

---

5 - Deixar de assinar a presente solução visto esta tratar-se de fatos afetos a Policial Militar Circunscrito à CorCPR VII; Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6 -. Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.  
Belém-PA, 29 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERA DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

**RESENHA DA PT DE PADS N° 018/15 – CorCPR V**

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 23863 GILSON MARTINS MENDES, do 7° BPM.

ACUSADO: SD PM RG 38035 JOELISON PACHECO DE LEÃO, do 7° BPM.

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 38035 JOELISON PACHECO DE LEÃO, do 7° BPM, por ter, no dia 09 de junho de 2015, por volta das 09h00mim, na Avenida Mato Grosso, no Setor Capuava II, em frente a “Serralheria Só Ferros” município de Redenção/Pa, não ter, em tese, apresentado a devida compostura em local público, bem como por ter deixado de observar as normas de educação e não ter sido discreto em sua atitude e linguagem durante o ocorrido envolvendo o nacional Amarildo Rosa da Silva, conforme ficou demonstrado nos autos da SIND n° 008/15 – CorCPR V.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 16 de novembro de 2015

LÚCIO CLOVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189  
Presidente da CorCPR V

**SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM de Portaria n° 003/15 – CorCPR V, de 23 de julho de 2015.

DOCUMENTO ORIGEM: Boletim de Ocorrência Policial n° 00056/2015.000966-7, Relatório de Inteligência n° 23/2015-P2/22° BPM, Cópias de Autos de Exame de Lesão Corporal realizados no SD PM REZENDE e nos nacionais Jobson Leandro Pereira de Oliveira e Lucas Espíndola Lima, cópias de mensagem do Whatsapp e de fotografia.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da Comissão Perma-

nente de Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o MAJ QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS, do 22º BPM, com o fito de apurar fatos e circunstâncias ocorridos durante a detenção dos nacionais Jobson Leandro Pereira de Oliveira e Lucas Espíndola Lima, no dia 02 de Julho de 2015 no município de Conceição do Araguaia/PA;

RESOLVE:

1 – Concordar, em parte, com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

Há indícios de crime de natureza militar a atribuir aos militares: SD PM RG 36216 MICHEL SOARES VERAS, SD PM RG 37301 MAGNO GLEY REZENDE DOS SANTOS, SD PM RG 33163 ARLAN CAMPOS LOPES DA SILVA, SD PM RG 40627 SAMUEL DA ASSUNÇÃO JÚNIOR e SD PM RG 38560 RAIMUNDO HÉLIO PEREIRA DE LIMA, todos do 22º BPM, por terem durante o atendimento a uma ocorrência policial no dia 02 de julho de 2015, lesionado fisicamente os nacionais Jobson Leandro Pereira de Oliveira e Lucas Espíndola de Lima, quando da contenção, prisão e condução dos mesmos até a delegacia de Polícia Civil em Conceição do Araguaia-PA. É o que se extrai da leitura dos laudos de Exame de Corpo de Delito realizados em ambos conforme acostado nos autos nas fls. (13 e 103).

Pois bem, em que pese haver contra os militares supramencionados indícios claros de crime de Lesão Leve prescrito no art. 209 do Código Penal Militar, analisando mais detidamente, vislumbra-se que tais lesões são compatíveis ao ato de resistência à prisão por parte dos nacionais Jobson Leandro Pereira de Oliveira e Lucas Espíndola Lima. Assim, tem-se que os policiais militares agiram em estrito cumprimento do dever legal conforme capitula o art. 42, inciso III, do mesmo caderno legal, dessa forma, suas ações estão acobertadas pela referida justificante que conseqüentemente leva ao afastamento do crime;

Há indícios de cometimento de Crime comum por parte dos nacionais JOBSON LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA e LUCAS ESPINDOLA DE LIMA, pelos crimes capitulados nos art. 306 e 309 do Código de Transito Brasileiro, e art. 329 do Código Penal, conforme consta no relatório do flagrante de delito nº 56/2015.000204-7, instaurado pela autoridade policial da delegacia de polícia civil de Conceição do Araguaia-PA.

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

3 – Deixar de remeter via dos autos ao Ministério Público Estadual, com indícios da prática de crime comum por parte dos nacionais JOBSON LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA e LUCAS ESPINDOLA DE LIMA, devido o fato já ser objeto de apuração na justiça comum;

4 – Encaminhar à CorGERAL para providências no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

5 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

6 – Informar esta Decisão aos comandantes do CPR V e do 22º BPM. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 17 de novembro de 2015.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189  
Presidente da CorCPR V

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 001/2014 - CorCPR-VI**

Examinando os autos do Conselho de Disciplina mandado proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 001/2014 - CorCPR-VI de 06 de março de 2014, publicada no Adit. ao BG nº 094 de 22 de maio de 2014, a qual designou como Presidente o MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO; como Interrogante/Relator o MAJ QOPM RG 30334 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR; e como Escrivão o MAJ QOPM RG 20015 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR, todos da Corregedoria, com o escopo de julgar se o acusado, CB PM RG 27110 CLEIBSON CARDOSO DOS SANTOS, da 21º CIPM de Dom Eliseu, possui ou não condições de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, face a conduta descrita no Art. 1º da retromencionada Portaria de instauração, a qual ensejou, em tese, em indícios de cometimento de ato de natureza grave que afetou a honra pessoal, o pundonor policial militar, o sentimento do dever e o decoro da classe.

E, considerando o Parecer Administrativo nº 004/15 – CorCPR-VI, o qual homologo.

**RESOLVO:**

1. **MANTER** a rejeição de instauração de Incidente de Insanidade Mental do acusado CB PM RG 27110 CLEIBSON CARDOSO DOS SANTOS, manifestada pela comissão processante do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2014 - CorCPR-VI, através de seu relatório conclusivo.

2. **SEGUIR** com a conclusão a que chegou, por unanimidade, a comissão processante do Conselho de Disciplina, e **DECIDIR** que o conjunto probante produzido e juntado aos autos do CD são suficientes para condenar o acusado CB PM RG 27110 CLEIBSON CARDOSO DOS SANTOS, pertencente ao efetivo da 21º CIPM de Dom Eliseu, pela autoria de prática de transgressão disciplinar decorrente de seu abandono do posto de serviço em que estava escalado na Vila Bela Vista, município de Dom Eliseu/PA, e em ato contínuo, ocasião em que já havia se deslocado sem autorização de quem de direito até o município de Imperatriz/MA, já por volta das 04:00 horas do dia 17 de julho de 2013 (e não dia 18 de julho), sem qualquer motivo justificado, efetuou disparos de arma de fogo contra o nacional Rafael Borges Gomes de Menezes, vindo a atingi-lo e causar-lhe lesões corporais.

Importante destacar que por conta da instrução processual administrativa, ficou comprovado ainda que o acusado, após a conduta acima mencionada, empreendeu fuga em seu veículo de marca VW/Gol de cor prata do local onde ocorreu os disparos (Posto Paraty, localizado na Av. Pedro Neiva de Santana, Bairro Vila Nova, Imperatriz/MA) vindo a capotar o veículo durante a fuga pela BR-010, o que redundou em sua prisão por GUPM do Estado do Maranhão, e conseqüente autuação em flagrante com base no tipo penal previsto no Art. 121 c/c

Art. 14, II do CPB, qual seja tentativa de homicídio.

3. **Em aplicação à Dosimetria**, estabeleço preliminarmente ao julgamento da transgressão, que após detalhada análise dos critérios adotados no Art. 32 do CEDPM, verifica-se que os antecedentes do transgressor não lhe prejudicam, vez que analisando suas anotações funcionais através do SIGPOL, não existem registros de punições, e nem tampouco elogios, estando ele atualmente no comportamento “EXCEPCIONAL”. As causas que determinaram a transgressão lhe são plenamente desfavoráveis, visto que demonstram concurso de ações dolosas por parte do acusado, as quais se iniciaram com seu abandono de posto de serviço para deslocar-se até município em outro Estado, e culminou com emprego ilícito de arma de fogo contra terceiro. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram também lhe são desfavoráveis, face à comprovação nos autos de que o acusado agiu de forma consciente e dolosa, buscando atender interesses pessoais em detrimento ao serviço policial militar, maculando com suas condutas a honra pessoal, o pundonor policial militar, o sentimento do dever e o decoro da classe, além de vislumbrar-se da mesma forma indícios de prática de crime comum, já sob a apreciação da Justiça Maranhense, e indícios de prática de crime militar; As consequências que dela possam advir certamente impõe ao acusado a responsabilização e punição disciplinar compatível com sua conduta, julgada nessa instância Administrativa Disciplinar de natureza GRAVE (por adequação aos incisos I, II, III, IV, V e VI do §2º do Art. 31 do CEDPM), que além de afrontar vários dispositivos éticos descritos no próprio CEDPM, preencheu também condutas tipificadas em lei como crimes de natureza comum e militar.

Com relação às atenuantes do Art. 35 do CEDPM, conta a seu favor apenas o inciso “I” (cima do “BOM” comportamento). Referente às agravantes do Art. 36, verifica-se sua adequação aos incisos “II” (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões), “V” (a prática de transgressão durante a execução do serviço), “VIII” (a prática de transgressão com premeditação), e “X” (prática de transgressão em presença de público).

4. **DECIDIR** com base na conduta descrita na primeira parte do item “2” desta Decisão Administrativa c/c a Dosimetria acima definida, que por tratar-se de transgressão de natureza “GRAVE”, fica estipulada a punição de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** ao CB PM RG 27110 CLEIBSON CARDOSO DOS SANTOS, pertencente ao efetivo da 21ª CIPM de Dom Eliseu, por terem suas condutas infringido os preceitos éticos dos incisos VII, XVIII, XX, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXVI, XXXVII e XXXIX do Art. 18, e incorrido nas transgressões disciplinares dos incisos XXIV, LV, LXI, CXLVII e CXLVIII do Art. 37 c/c §1º do mesmo artigo, tudo da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), cf. dispostos na inicial de fls. 02.

5. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa (DA) em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL.

6. **DETERMINAR** ao Comandante do Acusado que cientifique-o por escrito sobre esta DA, tão logo seja publicada, e aguarde o prazo recursal e julgamento de recurso porventura existente, para ulteriores providências relacionadas à DA. Providencie ainda aquele Comando a remessa à CorGERAL, de todas as ciências dadas ao acusado, para fins de juntada no processo de origem.

7. **DETERMINAR** a DP as providências necessárias, no sentido de excluir o acusado das fileiras da PMPA, e consequentemente da folha de pagamento da Corporação, após transcurso do(s) prazo(s) recursal(ais) previsto(s) em lei, e sendo mantida a presente punição disciplinar.

8. **JUNTAR** o Parecer Administrativo nº 004/15 – CorCPR-VI e esta DA publicada aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria 001/2014 – CorCPR-VI, arquivando uma via do processo no cartório da CorCPR-VI. Providencie a respeito aquela Comissão de Correição.

9. **REMETER** via dos autos do CD à Justiça Militar, face os indícios de prática de crime militar de autoria do acusado, mencionados no item “2” desta DA.

Belém/PA, 21 de setembro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**  
**SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 023/2014/IPM – CorCPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), por meio do IPM nº 023/14 – CorCPR VII, por intermédio do MAJ PM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, com o escopo de apurar os fatos narrados no Ofício nº162/2014/MP/1ª PJ e Ofício nº 506/2014- SJ2ªV.

**RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar de portaria nº 023/14 – CorCPR VII, nos seguintes termos:

a) **HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR** em desfavor do 1º SGT PM RG 24750 JON ELDER PEREIRA TELES, do GTO/CPR VII, por ter, no dia 28 de agosto de 2013, no município de Capanema/PA, com a ação de efetuar disparo de arma de fogo, concorrido para a lesão corporal do nacional VICTOR DA SILVA SANTOS, consoante se depreende às fls. 41, 42, 44, 45, 53 e 54 dos autos, bem como, nos documentos às fls. 15 à 22, 68 à 83 dos autos.

b) **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** em desfavor do 1º SGT PM RG 24750 JON ELDER PEREIRA TELES, do GTO/CPR VII, na medida em que ficou devidamente comprovado que as ações do retro miliciano se subsumem há uma das causas de justificação, conforme prescreve o inc. II do Art. 34 do CEDPM, na medida em que o referido miliciano agiu dentro da técnica policial militar e dos limites legais na medida em que reagiu a injusta agressão, de forma proporcional e necessária, atingindo VICTOR em local de baixa letalidade, visto que o aludido nacional tentou praticar a conduta de sacar arma de fogo (arma caseira) contra o citado policial militar, o qual estava em perseguição a VICTOR, acusado de tentativa de homicídio em desfavor de JOSÉ SANDRO REIS DA

SILVA, sendo VICTOR autuado em flagrante delito pela polícia civil, processado e julgado, consoante se depreende às fls. 41, 42, 44, 45, 53 e 54 dos autos, bem como, nos documentos às fls. 15 à 22, 68 à 83 dos autos.

c) **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** em desfavor dos seguintes milicianos: CB PM RG 36207 JOÃO TUME SANTOS FEITOSA, SD PM RG 38157 IVO PENICHE DE AVIZ e SD PM RG 38428 ROBINSON GUIMARÃES CARNEIRO, todos do GTO/CPR VII, uma vez que diante do que consta nos autos, não há elementos probatórios que indiquem qualquer ilícito em desfavor dos aludidos policiais militares, com relação ao objeto de apuração no IPM nº 023/14 – CorCPR VII.

2 - **SOLICITAR** à AJG publicação da presente solução em BG da Corporação, Providencie a CorCPR VII;

3 - **REMETER** a 1ª via dos autos à JME. Providencie à CorCPR VII;

4 - **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos na CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII.

Capanema/PA, 20 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

#### **SOLUÇÃO DE SIND DE PORTARIA Nº 009/2015/IPM – Cor CPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através da SIND de portaria nº 009/15 – CorCPR VII, por intermédio do SUB TEN ARMANDO DE ARAÚJO MONTEIRO, com o escopo de investigar os fatos e as circunstâncias narrados nas informações contidas em requerimento do Ilmº Sr. Josué Dutra de Moraes, Advogado – Reg. Nº 10465 – OAB/PA através de procuração e seus anexos;

RESOLVE:

1- **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito policial militar de que nos fatos investigados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos SGT PM RG 21882 REGINALDO BORGES MIRANDA, CB PM RG 34853 DIONÍSIO ANTONIO ANSELMO JÚNIOR 18719 MADSON JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES, ou qualquer outro PPM, haja vista não restar elementos probantes que corrobore para ratificar com a denúncia senhor JOSEMAR DA SILVA BRITO.

2- Solicitar à AJG publicação da presente solução em BG da Corporação, Providencie a cor CPR-VII;

3- Arquivar 1 e 2ª via dos autos na Cor CPR VII. Providencie a Cor CPR VII;

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377  
Presidente da CorCPR VII

**SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 011/2015/IPM – Cor CPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do IPM de portaria nº 008/15 – CorCPR VII, por intermédio do CAP ARMANDO JOFRE SOUZA DE LIMA, com o escopo de investigar os fatos e as circunstâncias narrados na denúncia do OF. Nº 0262/2015/ OUV/SIEDS/PA.

**RESOLVE:**

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito policial militar de que nos fatos investigados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos SGT PM RG 18719 MADSON JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES, CB PM RG 24831 CELSO LUIZ RIBEIRO PADILHA, SD PM RG 38228 KLENNYSON EVERTON ALMEIDA DA SILVA e SD PM RG 38060 WALDESON VIEIRA COSTA, haja vista não restar elementos probantes que corrobore para ratificar com a denúncia senhora ZILDA PINHEIRO CAXIAS.

2- Solicitar à AJG publicação da presente solução em BG da Corporação, Providencie a cor CPR-VII;

3- Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a Cor CPR VII;

4- Arquivar 2º via dos autos na Cor CPR VII. Providencie a Cor CPR VII;

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377  
Presidente da CorCPR VII

**SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 017/2015/IPM – Cor CPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do IPM de portaria nº 008/15 – CorCPR VII, por intermédio do MAJ QOPM JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS, com o escopo de investigar os fatos e as circunstâncias do envolvimento do 3º SGT PM RG 28154 GRACIELSON DA PAIXÃO SOUZA, pertencente ao 11º BPM (Capanema), o qual durante uma ocorrência policial teria efetuado disparo de arma de fogo em via pública, onde atingiu o adolescente ROSINALDO NASCIMENTO DA SILVA, inclusive com o uso de material pertencente à Fazenda do Estado 01 (uma) Pistola PT 940 Marca TAURUS, Patrimônio nº 9480, Número de série SGZ 49095, cautelada ao mesmo;

**RESOLVE:**

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos investigados, há indícios de crime militar em desfavor do SGT PM RG 28154 JOSÉ GRACIELSON DA PAIXÃO SOUZA, contudo vislumbra-se EXCLUDENTE DE ILICÍTUDE e não há transgressão da disciplina policial militar, que possa ser imputada ao

SGT PM RG 28154 JOSÉ GRACIELSON DA PAIXÃO SOUZA na medida em que ficou devidamente comprovado que as ações do miliciano se submetem a uma das causas de justificação prescritas no Inc. II do Art. 34 do CEDPM.

2- Solicitar à AJG publicação da presente solução em BG da Corporação, Providencie a cor CPR-VII;

3- Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a Cor CPR VII;

4- Arquivar 2º via dos autos na Cor CPR VII. Providencie a Cor CPR VII;

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12377  
Presidente da CorCPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA N° 002/2014 - CorCPR-IX**

ACUSADO: CB PM RG 17007 LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA, do 32º BPM;

ASSUNTO: Decisão do Conselho de Disciplina de Portaria 002/2014- CorCPR IX.

Examinando os autos do Conselho de Disciplina mandado proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria n° 002/2014- CorCPR IX de 05 de junho de 2014, publicada no Adit. ao BG n° 109 de 12 de junho de 2014, a qual designou o MAJ QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, Presidente do Conselho de Disciplina, da CorCPRM, tendo como Interrogante Relator MAJ QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, da CorCPRM, e como Escrivão o CAP QOPM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, do 21º BPM, com escopo de apurar a capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 17007 LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA, do 32º BPM, em virtude de haver indícios de o mesmo ter cometido atos de natureza grave, que afetam o sentimento do dever, o pundonor policial militar ou o decore da classe, face a conduta descrita no Art. 1º da retro mencionada Portaria de instauração.

E, **considerando os termos e fundamentos do Parecer n° 022/2015** da Comissão de Corregedoria Geral da PMPA, de 16 de novembro de 2015, discordando do relatório dos membros do Conselho de Disciplina, e em atenção aos princípios constitucionais que direta e indiretamente regem a administração pública, assim como, as garantias processuais inerentes a todos Policiais Militares na análise da acusação, conforme elencadas nos Autos do processo n° 0000542-96.2014.8.14.0087 tendo sua prisão preventiva decretada da decisão proferida em juízo nos Autos da Ação penal (Estupro de Vulnerável), que em tese teria se envolvido conscientemente com uma menor de 14 anos, em práticas sexuais abusivas, de forma sucessiva e reiterada, praticando conduta que acabou por denegrir e abalar sobremaneira a população local e a Corporação. Tendo o Acusado, em tese, praticado ato que afeta o sentimento do

dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, ensejando se comprovado, à indignidade para com o cargo, conforme Art. 114, incisos I e III do CEDPM. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, infringido, em tese, nos incisos XXI, XXIV e CXXIV do art. 37, e seus parágrafos c/c a infringência aos incisos III, VII, IX, XI, XV, XVIII, XXVIII, XXVIII, XXXV e XXXVI do art. 18, podendo o presente Conselho ter como solução o disposto nos incisos do Art. 126, tudo da lei 6.833/06. Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Podendo ser punido com até Exclusão a Bem da Disciplina, conforme alínea “c”, inc. I, do Art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei n° 6.833/06).

### **RESOLVO:**

1. Tendo em vista a motivação expendida no Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina n° 022/15 – CorGeral, DISCORDAR da decisão dos membros do Conselho de Disciplina quando concluíram que não houve, por insuficiência de provas, Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do acusado CB PM RG 17.007 LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA, do 32° BPM. E **CONCLUIR** que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE por parte do acusado, afetando sobremaneira a honra pessoal e o decoro da classe a que pertence.

2. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do CB PM RG 17007 LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA, e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam várias punições disciplinares em sua ficha disciplinar; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois foram friamente elaborados pelo sancionado, além de não haver qualquer forma de justificativa que amenize a conduta deste; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, posto que o acusado foi contumaz na prática de sedução de adolescentes naquele município, planejando detalhadamente e usando de sua condição de Policial Militar para facilitar seus atos, pois se valia do respeito que a tal condição oferece aos seus integrantes, principalmente nas cidades do interior e diante de população humilde e honesta; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, pois o prejuízo causado na vida de sua vítima, da mesma forma na estrutura familiar desta, são gravíssimos e irreparáveis, assim como macularam de o bom nome da instituição Policial Militar. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I, e AGRAVANTES do art. 36, inciso II, V, VIII e X; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária n° 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. **Excluir a bem da disciplina** CB PM RG 17007 LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA, do 32° BPM, observando o prazo legal para a interposição de recurso e seu efeito suspensivo. Providencie a DP;

4. Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR IX.

5. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPR IX.

6. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR IX;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 214 – 26 NOV 2015**

---

Belém-PA, 16 de novembro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM RG 8.065  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

- **CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**

- **SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 004/2015 – Cor CPR XII**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 004/2015-Cor-CPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, da CorCPR XII, como Encarregado do referido procedimento, considerando que este encarregado está aguardando o pagamento de diárias já solicitados.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 004/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 09 NOV 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia DEZ 15.

Art. 2º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de novembro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA - TEN CEL PM RG 11753  
Presidente da Cor CPR XII

- **SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 011/2015 – Cor CPR XII**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 011/2015-Cor-

## **ADITAMENTO AO BG N° 214 – 26 NOV 2015**

---

CPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, da CorCPR XII como Encarregado do referido procedimento, considerando que o referido graduado entrará no período de férias regulamentares a partir do dia 12 de novembro de 2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 011/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 12 NOV 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 12 DEZ 15.

Art. 2º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de novembro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA - TEN CEL PM RG 11753  
Presidente da Cor CPR XII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N° 014/2015-CorCPR XII**

**PRESIDENTE:** 3º SGT PM RG 23007 REGINALDO SILVA DE FREITAS.

**ACUSADO:** CB PM RG 33420 JOILSON MAGNO DE SOUZA.

**DEFENSOR DATIVO:** LUCIO JOÃO DA SILVA MARQUES - 2º TEN PM R/R

**ASSUNTO:** Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos que a conduta perpetrada pelo CB PM RG 33420 JOILSON MAGNO DE SOUZA., pertencente ao efetivo do 9º BPM, caracteriza Transgressão da Disciplina Policial Militar, por ter no dia 21 de abril de 2015, por volta de 00h00min, ter estado na danceteria “Porto de Maré”, no Município de Breves, onde sob efeito de bebida alcoólica e após discussão no interior daquele estabelecimento, retirou-se do local e já em via pública realizou disparos de arma de fogo de acordo com afirmativas de populares ao SUB TEN RUBENS, Comandante do policiamento que atendeu a ocorrência (fls 30), causando com seu comportamento tumulto naquele local. Assim sendo, contrariou as previsões dos incisos III, VII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI Art. 18, e ainda os incisos XCII, XCIII, CXLVI e CXLVII do Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2- Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o VI, § 2º, do Art. 31, do CEDPM.

2.1 – Da dosimetria do CB PM RG 33420 JOILSON MAGNO DE SOUZA., com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, uma

vez que nunca foi punido por fatos semelhantes; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavorável, posto que o disciplinado encontrava-se sob efeito de bebida alcoólica, travou discussão no interior da danceteria “Porto de Maré”, no Município de Breves, efetuando disparo de arma de fogo em via pública, mobilizando assim a administração pública ao ser necessário a presença de uma Guarnição de serviço da polícia militar para que contornassem aquela situação, colocando desta forma o bom nome da PMPA em cheque junto à população daquele Município; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez observado o animus do acusado em cometer a transgressão por estar em local incompatível com sua classe social; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta desidiosa do disciplinado repercute negativamente perante a tropa e a sociedade civil naquele Município;

3 – **SANCIONAR** o CB PM RG 33420 JOILSON MAGNO DE SOUZA, por contrariar os incisos III, VII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI Art. 18, e ainda os incisos XCII, XCIII, CXLVI e CXLVII do Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM), com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas nos incisos II e X do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. **Fica PRESO por 11 (onze) dias.** Providencie o Comandante do 9º BPM, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, abrindo desta forma prazo para a contagem recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM)

4 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em BG. Providencie a Cor CPR XII;

5 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a Cor CPR XII;

6– **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR XII. Providencie a Cor CPR XII. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de novembro de 2014.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR XII

#### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 002/2015 – CorCPR XII.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 27273 CASSIO TABARANÃ DA SILVA, através da Portaria acima referenciada, em face ao teor dos fatos constantes no BOPM N° 189/2015 e seus anexos, onde a Sra. Neurene Soares da Silva, relata que policiais militares do 9º BPM, teriam invadido a casa da relatora e a agrediram juntamente com seu companheiro Izidoro Alvez Pantoja Neto e seu cunhado Renan Jorge da Cunha e ainda o nacional Breno Pereira Bancelar, que os policiais ainda forjaram o flagrante de seu companheiro Izidoro Neto, conforme os documentos anexados a Portaria.

RESOLVO:

1-Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir ainda com base nas provas constantes nos autos, que:

1.1 Quanto à acusação exarada no BOPM adido ao BOPM N° 189/2015, fato ocorri-

do em 28 de fevereiro 2014, onde o nacional Breno Bacelar, alega que teve sua televisão quebrada propositalmente e ainda exigido uma quantia em dinheiro pelo SUB TEN RUBENS, do 9º BPM, nada restou comprovado por falta de provas periciais e testemunhais isentas de interesses pessoais, portanto, não há Indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem imputadas ao investigado, SUB TEN RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA;

1.2 Quanto à denúncia exarada no BOPM N° 189/2015, fato ocorrido em 21 de março de 2015, na residência do nacional Izidoro Neto. De acordo com os depoimentos das inúmeras testemunhas e ainda baseado no laudo de lesão Corporal realizado na pessoa de Izidoro Neto e Neurene Soares da Silva, anexados aos Autos às fls 94 e 184. Há indícios de cometimento de Crime Militar e Comum, bem como, Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos SD PM RG 37.252 RENAN VIEIRA GIBSON, SD PM RG 37.645 PAULO RENATO BISPO TUBARÃO, SD PM RG 39.801 EDER GAMA E GAMA, todos do 9º BPM, por ter sido comprovado que de fato participaram das agressões físicas contra Izidoro Neto e a Sra. Neurene Soares da Silva, e supostamente terem invadido, ameaçado e praticado atos de tortura nas pessoas que ali estavam detidas;

1.3 Há indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos SD PM RG 37.635 LEANDRO GARCIA PACHECO e SD PM RG 40.256 ANDRÉ CARLOS DE SOUZA FURTADO, por terem sido omissos durante a ocorrência, porém não tendo efetiva participação nas agressões contra Izidoro Neto e sua esposa Neurene Soares da Silva;

2-Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

3-Instaurar PADS em desfavor dos SD PM RG 37.252 RENAN VIEIRA GIBSON, SD PM RG 37.645 PAULO RENATO BISPO TUBARÃO, SD PM RG 39.801 EDER GAMA E GAMA, SD PM RG 37.635 LEANDRO GARCIA PACHECO e SD PM RG 40.256 ANDRÉ CARLOS DE SOUZA FURTADO;

4-Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XII;

5- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém-PA, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA N° 007/15 – CorCPR XII.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XII, por intermédio da CB PM RG 25882 LUCICLEIA DOS SANTOS LOBATO, do 9º BPM, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto no Ofício n° 049/2015-MP/1º PJB e seus anexos, onde o nacional Izidoro Alves Pantoja Neto, relata em ficha de atendimento junto a Promotoria de Breve, n° 030/2014/1ª PJB, que teria sido ameaçado pelo SD PM PATRICK, do 9º BPM, no dia 06 de agosto de 2015 quando transitava em sua motocicleta em frente ao estádio Municipal de Breves/PA e ao encontrar o militar que estava acompanhado de uma mulher, este começou a mostrar-lhe o dedo médio e depois fez três movimentos com

## **ADITAMENTO AO BG N° 214 – 26 NOV 2015**

---

a mão em formato de revólver ameaçando-o, bem como, em outro momento já foi agredido pelo policial militar e ainda possui sequelas das agressões sofridas.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao ora sindicado, o SD PM RG 37648 WAINA PATRIK MIRANDA DE MELO, do 9º BPM, uma vez que de acordo com o denunciante Izidoro Alves Pantoja Neto, este não apresentou qualquer testemunha que pudesse comprovar as supostas ameaças sofridas por parte do Sindicado no dia 06 de agosto de 2015, fls 29 e 30 dos Autos;

2- Quanto a Acusação de que o SD Patrick teria em outra ocasião agredido fisicamente o Sr. Izidoro, esta não foi comprovada, uma vez que todas as supostas testemunhas não são idôneas conforme Certidões exaradas pela Delegacia de Polícia Civil, fls 36 a 40 dos Autos, bem como, o Sr. Izidoro entra em contradição ao alegar em seu termo de declaração as fls 29 e 30 que não tem sequelas das supostas agressões sofrida ao ser preso em Flagrante Delito por Tráfico de drogas no ano de 2014, não tendo realizado Exame de Corpo de Delito e nem procurado atendimento médico, para comprovar tais lesões.

3- Solicitar a AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

4- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XII;

5- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém-PA, 22 de novembro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR XII

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

REF: Portaria nº 013/15/IPM – CorCPR XII.

O MAJ QOPM RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO, Encarregado do IPM de portaria nº 013/15 – CorCPR XII, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o 3º SGT PM RG 23007 REGINALDO SILVA FREITAS do CPR XII, lavrando-se o competente Termo de Compromisso (NOTA P/ BG N° 005/15 – CorCPR XII).

Belém/PA, 18 de novembro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR XII

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

REF: Portaria nº 015/15/IPM – CorCPR XII.

O MAJ QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES, do 9º BPM, Encarregado do IPM de portaria nº 015/15 – CorCPR XII, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o 3º SGT PM RG 229991 BENEDITO SILVA AZEVEDO do 9º

**ADITAMENTO AO BG N° 214 – 26 NOV 2015**

---

BPM, lavrando-se o competente Termo de Compromisso (NOTA P/ BG N° 00615 – CorCPR XII).  
Belém-PA, 18 de novembro de 2015.

**RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR XII**

---

**ASSINA:**

**RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM ORIGINAL:**

**LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**